

## ATA n. 22/2017

Aos **sete dias do mês de dezembro de dois e dezassete** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Esteves Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram oito horas e quarenta e cinco minutos. --

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos, tendo em conta os motivos apresentados antecipadamente. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

II

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----

2 - *Intervenção da Vereação.*-----

3 - *Aprovação da ata da reunião ordinária de 21 de novembro de 2017.*-----

III

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

1 - *Situação Financeira.*-----

2 - *Discussão e Aprovação do Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Penacova de 2018 e documentos constantes do art.º 46º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro.*-----

3 - *Discussão e Aprovação da Proposta de Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2018.*-----



Câmara Municipal de Penacova

- 4 - *Discussão e Aprovação do Plano de Atividades e Proposta Salarial da Penaparque2 E.M. para 2018.*-----
- 5 - *Discussão e Aprovação da Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo - Relatório Final.* -
- 6 - *Aprovação do Contrato Programa entre o Município de Penacova e a Penaparque 2 - Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., sobre o Parque Empresarial da Alagoa (gestão dos espaços públicos e atribuição do lote C 21).*-----
- 7 - *Aprovação dos Acordos de Execução com as Freguesias.*-----
- 8 - *Aprovação dos Contratos Interadministrativos com as Freguesias.*-----
- 9 - *Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a apresentar à Assembleia Municipal:*-----
- 9.1 - *Freguesia de Penacova para construção parque de Lazer em Gondelim.*-----
- 10 - *Transferência de Verbas:*-----
- 10.1 - *Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego em apoio à realização de Encontro de Marchas Populares 2017; apoio a atividade de caráter pontual e apoio a deslocações no âmbito de intercâmbio cultural.*-----
- 10.2 - *APESB - Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária Ambiental, para pagamento de quota de 2017.*-----
- 10.3 - *Fábrica da Igreja da Paróquia de Sazes de Lorvão para reconstrução da antiga Casa Paroquial de Sazes de Lorvão e restauro da Casa Mortuária - Acerto de verbas.*-----
- 10.4 - *Fábrica da Igreja de Carvalho para construção da Capela Mortuária - Acerto de verbas.*-----
- 10.5 - *ACIBA - Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira em apoio à Tômbola de Natal 2017.*-----
- 11 - *Conhecimento das alterações ao Orçamento de Grandes Opções do Plano n.ºs 19 e 20/2017.*----
- 12 - *Conhecimento da Relação de Compromissos Plurianuais Assumidos ao abrigo da "Autorização Prévia para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2017", aprovada em 29 de dezembro de 2016.*-----
- 13 - *Início de procedimento para Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesias.*-----
- 14 - *Proposta de adesão à Carta Europeia das Abadias e Sítios Cistercienses.*-----
- 15 - *Ratificação de despacho para isenção do pagamento de consumos relativos ao abastecimento público de água, resíduos sólidos urbanos e águas residuais.*-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 2 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- 16 – Incêndios - Regime excecional de controlo prévio relativo à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado da catástrofe - Decreto-Lei n.º 130/2017, de 09 de outubro - Delimitação das Áreas de Reconstrução Urgente para Habitação ou Atividade Económica. -----
- 17 - Proposta de retificação ao Regulamento do Cartão Jovem Municipal. -----
- 18 – Análise e aprovação de propostas de aplicação do Fundo de Emergência Social, com caráter de urgência – Incêndio do dia 15 de outubro de 2017. -----
- 19 - Informações dos Cartórios Notariais - Relação dos atos efetuados nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT. -----
- 20 - Proposta de aplicação de tarifário especial no âmbito do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Penacova. -----
- 21 - Aprovação do projeto "Construção e remodelação da rede de saneamento da freguesia de Penacova - Carvoeira / Construção e remodelação da água da freguesia de Penacova - Carvoeira"-----
- 22 - Aprovação do projeto "Construção e remodelação da rede de saneamento da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego - Silveirinho". -----
- 23 - Adjudicação da Empreitada "Instalação da rede de defesa da floresta contra incêndios no concelho de Penacova - Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, Alargamento e Beneficiação da Rede Viária Florestal". -----
- 24 - Loteamentos e Obras Particulares. -----
- 24.1 - Processos de Obras: -----
- Diversos-----
- Retificação da 1ª e 2ª Alteração da Operação ao Loteamento do Parque Empresarial da Alagoa; -----
- 07-160/2016, 01-89/2017, 13-36/2017, 07-12/2017.-----
- Arquitetura-----
- 01-80/2017, 01-65/2017, 01-83/2017. -----
- Licenciamento -----
- 01-48/2017, 01-23/2017, 01-17/2017. -----
- Escassa Relevância Urbanística -----
- 05-171/2017, 05-170/2017. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 3 | 80



I

## PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não se verificou público presente. -----

II

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Começou por apresentar os seguintes pontos, que mereceram concordância do Executivo:

1 - Alteração da data de realização da próxima reunião do Executivo, de 15 para 22 de dezembro de 2017, pelas 15H00. -----

2 - Alteração da primeira reunião do mês de janeiro, de 5 para dia 9 de janeiro, pelas 9H30. -----

### 2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.

**Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro**-----

Informou que à semelhança dos últimos anos, está patente um Presépio no antigo edifício do Tribunal, agradecendo desde já aos trabalhadores deste Município que colaboraram, em especial ao Paulo Belchior pelo trabalho que desenvolveu. Aproveita para convidar os Senhores Vereadores a visitarem este Presépio. -----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Apresentou um Voto de Pesar pelo falecimento de Victor Morgado Henriques, ex-autarca da Freguesia de Figueira de Lorvão, que deu o melhor à sua terra. Sendo um homem ligado à comunidade local e ao movimento associativo, considera que este é uma homenagem justa. -----

**Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues** -----

Começou por referir que subscreve o Voto de Pesar apresentado. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Manifesta ainda o seu lamento pelo facto de o Relatório de Atividades ter sido entregue apenas hoje, pois gostaria de o ter analisado com o afincio que merecia. Embora não exercendo estas funções a tempo inteiro, primam por o fazer com o brio e elevação que o cargo impõe. -----

**Senhor Presidente da Câmara** -----

Referiu: -----

Apesar de o Relatório do Orçamento não estar concluído na data do envio da convocatória, deveria ter sido remetido posteriormente, o que não se verificou, por lapso, conforme indicação dos serviços.

De qualquer forma os Senhores Vereadores dispõem do tempo que considerem necessário para fazerem uma análise detalhada a este documento. -----

Por último, solidarizo-me com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa. Relativamente à personalidade do Senhor Victor Henriques, para além da disponibilidade que sempre teve para a sua comunidade, no exercício de funções autárquicas, era uma pessoa com um espírito muito positivo. É triste para todos nós, para Penacova e para a comunidade de Telhado, onde residiu nos últimos anos. -----

Posto a votação o Voto de Pesar foi aprovado, por unanimidade, devendo ser dado conhecimento do mesmo aos seus familiares. -----

### **3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Posta a votação, a ata n.º 21, referente à reunião ordinária de 21/11/2017, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na votação a Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita. -----

## **III**

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 5 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 6/12/2017, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 960.778,34 (novecentos e sessenta mil, setecentos e setenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 623.271,92 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e um euros e noventa e dois cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 337.506,42 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e seis euros e quarenta e dois cêntimos). -----

## **2 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA DE 2018 E DOCUMENTOS CONSTANTES DO ART.º 46º, DA LEI 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO.**-----

Foram presentes ao Executivo o Relatório de apresentação do Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Penacova de 2018 e documentos constantes do art.º 46º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro.-----

O **Senhor Presidente da Câmara** fez uma breve resenha do Relatório do Orçamento para 2018, destacando alguns aspetos: -----

A elaboração destes documentos mantém as premissas de anos anteriores, sendo que a margem de flexibilidade vai diminuindo, por várias razões - umas por opção política e de gestão, outras por via de imposições legais e regras entretanto instituídas. Hoje a previsão de receitas é bastante mais rigorosa, já que as regras estão definidas, o que vai limitando as opções na elaboração dos documentos e nas decisões de afetação da despesa.-----

Por outro lado, assumimos responsabilidades com um conjunto de atividades e projetos, com repercussões financeiras ao nível da despesa, e conseqüente diminuição da capacidade de incluir outras ações que gostaríamos de contemplar.-----

De qualquer forma as prioridades de maior relevo, definidas nas Grandes Opções do Plano, encontram-se distribuídas de uma forma relativamente equilibrada, à semelhança do que vem acontecendo nos últimos anos.-----

Nesse contexto há um conjunto vasto de programas, onde as verbas alocadas estão relativamente próximas, como se pode verificar:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 6 | 80



Câmara Municipal de Penacova

A título de exemplo, o Quadro 1 – Dotações Orçamentais das GOP 2018, prevê uma despesa de cerca de 12.000.000€, destacando-se o programa Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca, uma vez que estão previstas as verbas para execução dos projetos em resultado dos incêndios florestais de 15 de outubro. Enquadra-se aqui a candidatura ao PDR2020, para Estabilização Pós Incêndio e ao Fundo de Intervenção Ambiental, da APA relativa a proteção de recursos hídricos (limpeza de linhas de água). Daqui resulta uma percentagem de afetação de 12,61%. -----

Verificando os programas seguintes, alguns situam-se entre os 8% e os 9%: -----

- A Educação, sempre importante, com 8,97%; -----

- O Saneamento, com 8,63%, relativo à execução das candidaturas aprovadas, que pretendemos iniciar em 2018; -----

- Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza, com 8,22%, que inclui os investimentos no âmbito do Plano de Ação de Regeneração Urbana da Vila de Penacova, nomeadamente Requalificação do Ténis e edifício do antigo Tribunal; -----

- Transportes Rodoviários, com 8,13%, que apesar da diminuição que tiveram em relação ao ano transato continuam a ser importantes; -----

Confirmamos isso mesmo se verificarmos o Quatro 2 - Grandes Opções Investimento Global, que faz a comparação das variações entre o que foi o orçamento de 2017 e o orçamento de 2018 – três reforços em três áreas:-----

- A questão dos incêndios, com reforço na função ação social, função habitação e a função de agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca; reforço na área do saneamento e reforço na Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza, para execução da obra de Regeneração Urbana na Vila de Penacova. -----

Este acréscimo, apesar do reforço geral das Grandes Opções do Plano, de um valor adicional previsto de 1.800.000€, foi compensado por diminuições previsíveis nos transportes rodoviários, embora mantendo uma importância ainda significativa. Na área do turismo, apesar de termos previsto para 2018 a construção do Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão, regista uma diminuição dos montantes previsíveis.-----

Em termos de Grandes Opções do Plano são estas as prioridades mais relevantes: resposta às necessidades decorrentes dos incêndios, saneamento básico e regeneração urbana da Vila de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 7 | 80



Reportando ao aspeto geral do Orçamento, para além de decisor político, sou também técnico da área financeira e analista e devo salientar que este é um documento de risco, por razões facilmente entendíveis. -----

Aquando do encerramento das contas poderemos verificar esta situação, mas a verdade é que há sempre uma previsão por excesso do lado da despesa. Como do lado da receita as regras estão definidas, é muito natural que o saldo entre receitas correntes e despesas correntes seja inferior ao que será apurado na realidade. -----

De qualquer forma e apesar disso, não deixa de ser um orçamento de risco, já que temos uma diferença entre despesas correntes e receitas correntes de cerca de 300.000€ no ano, o que resulta em 25.000€ / mês. Teremos de assegurar o equilíbrio não apenas no orçamento, mas também na sua execução. -----

Em resumo, mantemos o princípio que vem sendo seguido nos últimos anos, na repartição dos projetos nas diversas áreas de intervenção do Município, em 2018 com claro destaque para os programas já enunciados. -----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Regista também com desagrado o facto de a parte descritiva do relatório do orçamento apenas ter chegado hoje, solicitando que o mesmo não se volte a verificar. -----

No que se refere ao orçamento propriamente dito, verifico que há um aumento de 1.904.218€. Presumo que se trate de algum encaixe relacionado com eventuais fundos comunitários que se preveem receber, mas questiono se também já traduzem a transferência de competências da Administração Central para a Administração Local, que se perspetivam num futuro próximo? -----

Analisando o Gráfico 9 – Evolução e Previsão de Fundos Comunitários - verifica-se um aumento dos fundos comunitários, pelo que calculo que seja essa a razão, no entanto gostaria de ser esclarecido.--

Em relação ao documento propriamente dito, o Senhor Presidente referiu que há algum equilíbrio entre as rubricas, com uma aposta em três programas, nomeadamente a questão dos incêndios, o saneamento básico e a regeneração urbana da Vila de Penacova. São as prioridades políticas que os Senhores, enquanto executivo governante decidiram imprimir a este orçamento. -----

Obviamente que não é o nosso orçamento, teríamos outros projetos para incluir, sendo certo que em relação à questão dos incêndios não há dúvidas, é uma realidade que tem de ser regulada e portanto registo com agrado que haja algum encaixe nesta rubrica. -----





Porém, quando formos aos detalhes gostaríamos de fazer algumas referências à aplicação prática dessas verbas, que devem ser afetas a projetos sustentáveis, que prevejam futuras calamidades.

Certamente que estes projetos assentam num conjunto de regulamentos que estão em vigor, são os que temos e o Município utilizou-os, mas haveria outros que, mesmo não estando contemplados deviam ficar previstos, nomeadamente no domínio da prevenção florestal.-----

Relativamente ao saneamento, mantemos a posição já manifestada, no sentido de que o investimento é reduzido, particularmente num Município que tem feito muito pouco nesta área, nos últimos anos. Continua a ser um indicador muito fraco, e espero, mesmo assim, que a verba que está alocada, seja executada. Efetivamente há projetos que já se arrastam há anos, quase uma década, nomeadamente a questão do saneamento na povoação da Carvoeira. Hoje temos presente o projeto, para aprovação, e espero que esta situação seja resolvida de uma vez por todas.-----

Uma preocupação que me suscita, e a que o Senhor Presidente não fez referência, tem a ver com o aumento da despesa corrente. Verificamos um acréscimo de 10,72%, uma escalada de despesa corrente que deve merecer a necessária reflexão, tanto mais que o Senhor Presidente da Câmara referiu que este é um orçamento de risco. Carece pois de um mecanismo de controlo na sua execução, sob pena de comprometer as finanças municipais. -----

Em suma, concretamente gostaria de saber se o aumento do valor do orçamento se refere aos aspetos que referi, ou se há um outro fator externo. -----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Tal como disse, atualmente as regras de definição das receitas são claras e a criatividade a esse nível começa a ser difícil. -----

O reforço incluído, tanto na parte da receita como na parte da despesa, pode dividir-se em duas áreas: -----

Por um lado os fundos comunitários,-----

- Feder – 81.715,00€ (encerramento da obra da Biblioteca Municipal / Centro Cultural);-----

- Candidaturas aprovadas em Regime de Overbooking – 1.081.257,00€;-----

Estas são candidaturas do Quadro Comunitário anterior, o Mais Centro.-----

- POSEUR – 1.059.422,00€, relativo a candidaturas já aprovadas (Estação Elevatória Esgotos Z.I. Alagoa e ligação à Espinheira; Sistema Águas Residuais Chelo e Chelinho; Rede Drenagem Pública



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 9 | 80



Águas Residuais Telhado; Condução Distribuição Água Freguesia de Sazes de Lorvão; Beneficiação Alargamento Rede Viária Florestal Inst. Rede Defesa Floresta).-----

- Centro 2020 – 542.300,00€, decorrente das candidaturas: Convento de Lorvão, coberturas, conservação e restauro de património artístico integrado; Claustro de Lorvão – Musealização do Claustro; Modernização Administrativa. -----

- Feder – PARU – 768.352,00€ - Centro Urbano de Penacova. -----

- PDR2020 – 9.650,00€ (restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos).-----

Relativamente ao PARU, foi atribuída esta verba, sendo que a candidatura do campo de ténis está aprovada ao contrário do que acontece com a do edifício do antigo Tribunal, que ainda não está.-----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Questionou se não há candidaturas aprovadas no domínio Intermunicipal, Adelo ou Leader+?-----

O **Senhor Presidente** respondeu que a nível do Município não há nenhuma candidatura da Adelo. Existem projetos aprovados em Penacova, mas o Município não é o dono da obra. -----

Por outro lado há projetos, financiados pelo Centro 2020, que será o caso da Modernização Administrativa, como também há projetos em que o Município de Penacova vai ser beneficiário, mas a CIM vai ser a entidade executora, dona da obra, pagando nós a percentagem correspondente. Essas verbas estão previstas nas transferências entre administrações. -----

Neste processo a CIM tem várias funções, seja organismo intermédio, organismo de análise, de gestão, entre outras componentes. -----

De qualquer forma, estas verbas, tanto o Centro 2020 - 542.300,00€, como o Feder – PARU – 768.352,00€, foram negociadas no âmbito do Pacto de Desenvolvimento Territorial da CIM, enquanto o POSEUR são candidaturas diretas efetuadas pelo Município. -----

Outro aspeto que contribui para este aumento de orçamento, como se pode verificar na pág. 17 do relatório, prevê-se um acréscimo de cerca de 1.000.000€, de duas rubricas, que certamente não tivemos o mesmo cuidado em relação à previsão da receita. O Fundo de Intervenção Ambiental, com uma receita de 488.530,00€ e o no PDR 2020 – Estabilização de Emergência Pós-Incêndio – 523.350,00€.-----

Este é um valor extraordinário, tanto na receita como na despesa e que se refere a candidaturas a efetuar, no âmbito de intervenções pós-incêndio.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Considero pois que a diferença se explica exatamente por isto. Há um reforço de receitas previstas ao nível dos fundos comunitários, nomeadamente por via do Overbooking e das duas últimas referidas.-----

Reportando às despesas correntes, não fiz essa avaliação, mas estando incluída esta receita do Fundo de Intervenção Ambiental e do PDR, como receita corrente, certamente que a despesa também será corrente, o que até pode ser discutível, em alguns casos, nomeadamente a “Musealização do Mosteiro de Lorvão” com 17.000,00€.-----

Mas, com certeza absoluta as nossas despesas correntes também estão afetadas no seu crescimento com estas intervenções previstas, ao nível da resposta aos incêndios. São consideradas como despesa corrente e não como despesa de capital. -----

De qualquer forma, como disse, este é um orçamento de risco e é necessário algum cuidado na sua execução e naturalmente que as despesas correntes contribuem para esse facto. Temos essa consciência e como fui dizendo ao longo destes últimos anos, hoje tenho a certeza que evoluímos muito ao nível dos serviços, seja no atendimento ao cidadão, seja nos serviços de informática, seja nas Piscinas Municipais, seja no Centro Cultural ou na Escola de Artes, entre outros. -----

Em suma, nos últimos oito anos evoluímos naturalmente e essa evolução tem impactos, nomeadamente ao nível financeiro, com custos associados, que se traduzem em despesa corrente. --

Portanto é uma questão de opção, mas ainda assim continuo confortável, porque qualquer decisor tem hipótese de em três anos, poupar meio milhão de euros, de forma simples. Basta acabar com o apoio à Natalidade, com a Escola de Artes e assim será possível fazer esta poupança em despesa corrente. -----

Não obstante, considero que enquanto existir esta flexibilidade, temos capacidade de gestão e por isso ainda me mantenho razoavelmente confortável, até porque quando for necessário temos essa opção. É óbvio que também é necessária alguma coragem política para o efeito. Julgo que ninguém tem dúvidas quanto a isso.-----

#### **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

O Senhor Presidente referiu que o Fundo de Intervenção Ambiental e o PDR 2020 é classificado como despesa corrente? -----

O **Senhor Presidente** esclareceu que o PDR 2020 é classificado como receita de capital e despesa de capital, ao contrário do Fundo de Intervenção Ambiental. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 11 | 80

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Saliu que há uma rubrica que aumenta significativamente, não em valor propriamente dito, mas em termos percentuais – juros e encargos. Resulta da nova contratação de empréstimo?-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Confirmou que esta rubrica se relaciona com a contratação de empréstimos. Neste momento temos aprovado um financiamento, para a obra de pavimentação de S. Mamede, pavimentação de Carvalho e na altura para a Livraria do Mondego, de que foi feita uma reformulação para outras pequenas obras, sendo que nesta altura não é possível garantir o nível de execução / utilização-----

Para além desse, estamos hoje a propor a adjudicação de um outro empréstimo, para financiar a parte não elegível das candidaturas ao POSEUR, ao nível de saneamento. Daí a necessidade de reforçar a previsão dos juros a pagar, tanto dos empréstimos já utilizados, como eventualmente daqueles que poderemos vir a utilizar durante o ano de 2018. O reforço relativo a juros tem exatamente a ver com essa questão dos juros desses dois empréstimos.-----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Relativamente à rubrica despesas de pessoal, o valor previsível já tem em conta a nova alocação que está prevista em termos de funcionários municipais?-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Respondeu afirmativamente. No Mapa que consta do ponto seguinte há um reforço de pessoal que de certa forma não corresponde aos gastos reais, pois prevê-se regularizar situações de contratos a termo, para contratos por tempo indeterminado. Ou seja os lugares previstos, que tem de ser considerados, não somam, passam de uma situação para a outra.-----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Saliu que coloca esta questão dado que esta situação se reflete no orçamento e constata que há um aumento de cerca de trinta e quatro pessoas. Se não estivesse contemplado acarretaria um custo significativo em termos orçamentais.-----



Posto a votação o ponto n.º 2 - Discussão e Aprovação do Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Penacova de 2018 e documentos constantes do art.º 46º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, foi aprovado por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções. -----

Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Declaração de voto-----

**Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues** -----

Disse:-----

O PSD de Penacova abstém-se no que à votação deste orçamento concerne. Os vereadores do PSD de Penacova abstém-se, mas não passam a este executivo um cheque em branco. -----

Na verdade, não podemos esquecer-se que este executivo leva, já, quase nove anos de mandato – com exceção feita à senhora vereadora Sandra Ralha - não sendo a política orçamental uma novidade, não podendo prevalecer-se de quaisquer novos cenários, nunca antes vistos e nunca antes constados. -----

Abstém-se, mas não esquecem que não estão aqui consignados o Centro Educativo de Figueira de Lorvão, a rede de Água e Saneamento do núcleo central de Figueira de Lorvão, a melhoria da acessibilidade e estacionamento em Penacova, a requalificação do Centro Urbano de São Pedro de Alva e de Lorvão, a requalificação e rentabilização de uma verdadeira rede de habitação municipal, de caráter social e não social, a recuperação do nosso património histórico como seja a Casa Dr. António José d' Almeida. -----

Abstém-se mas não esquecem que é um orçamento altamente vocacionado para a aposta em prestações de serviços e avenças, para publicidade, para eventos para as páginas dos jornais mais ávidas. -----

Abstém-se por ser um orçamento claramente vocacionado para a aposta na cobertura de despesas correntes, sem dar guarida a verdadeiras despesas de investimento. -----

Abstém-se, em síntese, por não ser este o nosso orçamento – mais que não seja por ser este um orçamento despesista, no qual não nos revemos, por não sufragar os interesses de Penacova – do seu território e das suas gentes. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O nosso orçamento, a este passo da vida do nosso Município, seria sempre um orçamento vocacionado para a proteção da floresta e dos recursos a ela associados, para a fixação de pessoas e atividades económicas, para o turismo e para a aposta em infraestruturas – afinal, as mais básicas – designadamente as respeitantes a água e saneamento, que este Executivo continua a ignorar, perpetuando as apostas, vãs, em atividades de índole mais publicitária que outra. -----

O nosso orçamento contemplaria a ampliação do campo do gimnodesportivo – que não tem as dimensões necessárias e suficientes para receber jogos oficiais; o nosso orçamento daria abrigo ao constantemente esquecido Centro Escolar de Figueira de Lrvão (e sempre publicitado); o nosso orçamento iria, por certo, prever maior dotação para águas e saneamento; o nosso orçamento haveria de cabimentar a ampliação do nosso parque industrial; o nosso orçamento haveria de prever um projeto para uma plataforma turística, dotada de espaço pedonal e de ciclovía, ao longo na Nacional 110 que servisse também às nossas atividades fluviais – tão caras a este Concelho; o nosso orçamento contemplaria a sustentabilidade ambiental, hoje na ordem do dia: as medidas promotoras de água, de eficiência energética, de aproveitamento de terrenos agrícolas; o nosso orçamento haveria de promover mecanismos de defesa das populações contra incêndios (a construção de reservatórios de água, a aquisição de kits de autodefesa, a construção de estradões em torno das populações); o nosso orçamento haveria de prever medidas concretas de apoio à fixação dos jovens, como sejam as já aqui sugeridas medidas de apoio à requalificação urbana, quer para habitação, quer para aproveitamento turístico; o nosso orçamento haveria de ser um orçamento promotor de um município mais inclusivo, nomeadamente no que concerne aos mais vulneráveis, idosos e pessoas com deficiência. -----

Os vereadores do PSD abstêm-se, assim, por entenderem ser esta uma hora de união de todos nós. Ao abrigo da mais elementar colaboração que desde sempre manifestaram mas que, hoje, em face das dramáticas circunstâncias vivenciadas em outubro passado, e que não-de prolongar-se no tempo, infelizmente, encaram com especial importância e acuidade.-----

Como sempre, este Executivo pode contar com os vereadores do PSD para postular pelos melhores interesses da nossa Terra, em qualquer contexto, não esquecendo, nunca, que serão exigentes, sempre, no que à defesa dos interesses de Penacova dos Penacovensenses diz respeito. -----

### **3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PENACOVA PARA 2018. -----**

**Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 14 | 80





Câmara Municipal de Penacova

Fez a apresentação da Proposta de Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2018, salientando que os lugares a preencher estão relacionados essencialmente com o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública, embora ainda não se conheçam pormenores. Para já apenas foi publicada regulamentação para a Administração Central e por isso fizemos um reporte até ao passado dia 31 de outubro, à DGAL, relativamente à situação de pessoas que se encontram com vínculo precário. -----

Visa-se essencialmente regularizar estas situações, a única previsão em termos de criação de postos de trabalho é na área de engenharia civil e de arquitetura nos contratos a termo. É uma opção nossa, uma vez que a lista de ordenação final nos concursos levados a efeito ainda se encontra em vigor. Não sabemos se teremos de fazer algum reforço relativamente à situação do apoio a dar à reconstrução de casas que foram afetadas pelo incêndio de 15 de outubro, por isso fazemos esta previsão para colmatar um eventual acréscimo de trabalho. Apenas serão preenchidos caso essa necessidade se verifique.-----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

A este propósito, fala-se em descentralização, com a transferência de competências para a Administração Local. Este orçamento não prevê isso, por não haver nada de concreto à data, mas se vier a acontecer apenas será necessário uma alteração a este documento previsional?-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Julga que o que vai acontecer a curto prazo será a transferência para os municípios em termos de recursos humanos e de edifícios, nas áreas da educação e da saúde, com exceção dos professores e médicos. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





Câmara Municipal de Penacova

Unidade Orgânica	Atribuições / Competências/Atividades (Regulamento de Organização dos Serviços do Município)	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação Académica	Posto de Trabalho Preenchido				Posto de Trabalho a Preencher		Mobilidade	OBS.
				Chefe Div.	CTFP TI	CTFP TRC	Outros	CTFP TI	CTFP TRC		
Gabinete de Apoio à Presidência	Artigo 17.º	Chefe GAP				1					
		Secretária GAP				1					
		Secretário Vereação				1					
<b>Sub-total</b>				0	0	0	3	0	0	0	
Serviço Municipal de Proteção Civil	Artigo 18.º										
<b>Sub-total</b>				0	0	0	0	0	0	0	
Serviço Médico Veterinário Municipal	Artigo 19.º	Técnico Superior	Medicina Veterinária					1		1 a)	
<b>Sub-total</b>				0	0	0	0	1	0	1	
Núcleo Informática e Modernização Administrativa	Artigo 21.º	Especialista Informática Gr.1, N.2	Informática de Gestão		1						
		Técnico de Informática	Qualificação de nível III (informática)			1		1			
<b>Sub-total</b>				0	1	1	0	1	0	0	
Serviços de Turismo e de Desenvolvimento Económico e Social Local	Artigo 23.º	Técnico Superior	Turismo		1						
			Relações Internacionais			1					
			Psicologia				1				
			Economia				1				
		Assistente Técnico	12.º ano			1		1			
<b>Sub-total</b>				0	2	1	0	5	0	0	
Gabinete Interligação e Apoio às JF	Artigo 22.º										
<b>Sub-total</b>				0	0	0	0	0	0	0	
Serviços de Cultura, Biblioteca e Museus	Artigo 24.º	Técnico Superior	História			1					
		Assistente Técnico	12.º ano			2					
		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória			2					
<b>Sub-total</b>				0	5	0	0	0	0	0	
Serviços de Desporto e Juventude	Artigo 25.º	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória			2					
<b>Sub-total</b>				0	2	0	0	0	0	0	
Divisão Administrativa e Financeira	N.º 1 do artigo 26.º	Chefe de Divisão	Economia		1						
Setor de Recursos Humanos	N.º 2 do artigo 26.º	Assistente Técnico	12.º ano			2					
Setor de Administração Geral	N.º 3 do artigo 26.º	Técnico Superior	Direito			2				b)	
		Assistente Técnico	12.º ano		4	1		1			
Setor de Gestão Financeira e Patrimonial	N.º 4 do artigo 26.º	Técnico Superior	Contabilidade e Auditoria			3		1			
		Assistente Técnico	12.º ano		3	1		1			
Tesouraria	N.º 5 do artigo 26.º	Coordenador Técnico	12.º ano			1					
Gabinete de Atendimento ao Município BUA / AD	N.º 6 do artigo 26.º	Assistente Técnico	12.º ano			2	2		2		
<b>Sub-total</b>				1	17	4	0	5	0	0	
Divisão de Gestão, Planeamento urbanístico e obras Públicas	N.º 1 do artigo 27.º	Chefe de Divisão	Engenharia Civil		1						
Setor de Obras Públicas	N.º 1 do artigo 27.º	Técnico Superior	Engenharia Civil			2	1		1	1	
		Arquitetura				1		1	1		
		Coordenador Técnico	12.º ano			1					
Setor de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística	N.º 1 do artigo 27.º	Assistente Técnico	12.º ano			1			1		
		Técnico Superior	Engenharia Civil			1					
Setor de Fiscalização Municipal	N.º 2 do artigo 27.º	Arquitetura				1					
		Assistente Técnico	12.º ano			3	1		1		
<b>Sub-total</b>				1	12	3	0	4	2	0	
Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos	N.º 1 do artigo 28.º	Chefe de Divisão	Engenharia Mecânica		1						
Setor de Oficinas, Viaturas, Equipamentos e Vias Municipais	N.º 1 do artigo 28.º	Encarregado Operacional	Escolaridade obrigatória			1					
		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória			13	7		7		
Setor de Ambiente, Espaços Verdes e Salubridade Pública	N.º 1 do artigo 28.º	Técnico Superior	Eng.º Ambiente			1		1			
		Encarregado operacional	Escolaridade obrigatória			1					
		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória			22	7		7		
Gabinete Técnico Florestal	N.º 2 do artigo 28.º	Técnico Superior	Engenharia Florestal			1	1		1		
<b>Sub-total</b>				1	38	16	0	16	0	0	
Divisão de Ação Social e Educação	N.º 1 do artigo 29.º	Chefe de Divisão	Serviço Social		1						
Setor de Ação Social	N.º 1 do artigo 29.º	Técnico Superior	Serviço Social			2					
		Assistente Técnico	12.º ano			3					
		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória			1					
Setor de Educação	N.º 2 do artigo 29.º	Técnico Superior	Educação			1					
		Assistente Técnico	12.º ano			2					
		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória			31					
<b>Sub-total</b>				1	40	0	0	0	0	0	
<b>Total:</b>				4	117	25	3	32	2	1	
<b>Totais (ocupados e a ocupar):</b>								149	34		
<b>Totais (ocupados e a ocupar):</b>								183			
<b>Observações:</b>											
a) 1 TS em mobilidade na CMP (origem na Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente)											
b) 1 TS em mobilidade na CM Mealhada a partir de 03/10/2016											
c) 1 AO em mobilidade nos SMTUC a partir de 01/09/2016											
Nota: 1 AT e 2 AO com licença sem remuneração (há mais de um ano)											
Paços do Município de Penacova, 30 de novembro de 2017. - O Vereador, <i>Ricardo Simões</i> .											
<b>Legenda:</b>											
4 Chefe de Divisão											
22 Técnico/a Superior											
2 Coordenador/a Técnico/a											
32 Assistente Técnico/a											
2 Encarregado/a Operacional											
85 Assistente Operacional											
<b>147 Total de trabalhadores com CTFP em exercício de funções</b>											



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 16 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Face ao documento apresentado, o Executivo deliberou por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a Proposta de Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2018. -----

Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Declaração de Voto -----

**Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues** -----

Embora perceba os motivos expostos, gostaria de sublinhar que a prioridade do Município não é ser empregador. Há que apostar nas atividades económicas de caráter privado e não promover o emprego público, sendo certo que nada tem contra o emprego público, apenas considera que a aposta da Câmara deve ser diferente. -----

**4 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADES E PROPOSTA SALARIAL DA PENAPARQUE2 E.M. PARA 2018.** -----

Este ponto não foi discutido não tendo sido votado. -----

**5 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - RELATÓRIO FINAL.** -----

**Senhor Presidente da Câmara** -----

Fazendo um breve historial salientou que este processo teve início no mandato anterior, apresentando-se agora a decisão final de adjudicação, conforme consta da proposta que se transcreve. -----

Neste âmbito esclareceu que este empréstimo se destina a financiar a parte não elegível das candidaturas ao POSEUR, ao nível de saneamento, e importa em 960.007,24 euros. Em boa análise temos a expectativa de não utilizar este valor na totalidade, uma vez que o apoio concedido pelo POSEUR teve um corte de 25% em relação ao valor a que teríamos direito por não cumprimos alguns critérios, nomeadamente ao nível de cobertura da rede, etc.. A penalização é no pressuposto de que se cumprimos estes critérios na execução, possamos recuperar essa verba. Numa perspetiva cautelosa, solicitámos financiamento na totalidade, havendo possibilidade de este valor vir a ser reduzido. -----

**PROPOSTA**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

## **Contratação de Empréstimo Financeiro a Longo Prazo até ao montante de 960.007,24€**

- Considerando que: -----
- 1 - De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI), os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito. -----
- 2 - O artigo 51.º do RFALEI estabelece para os empréstimos de médio e longos prazos o seguinte: ----
- a) Os empréstimos a médio e longos prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos; -----
  - b) Os investimentos a financiar são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previsto no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal; -----
  - c) Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos; -----
  - d) Em regra, os empréstimos têm um prazo máximo de 2 anos para a sua utilização e diferimento do início da amortização; -----
  - e) As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos (divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo). -----
- 3 - A nota explicativa emitida pela DGAL, setembro de 2017, vem esclarecer definitivamente qual o tipo de despesa que não releva para o cumprimento das várias obrigações legais, nomeadamente para o cumprimento quanto ao limite da dívida total previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----
- 4 - A despesa objeto do presente financiamento bancário não se enquadra nas exceções, ou seja releva para o cumprimento do limite da dívida total e restantes obrigações. -----
- 5 - A margem de endividamento disponível por utilizar constante na Ficha do município e aferido pela DGAL é de 2.250.187,00€. -----
- 6 - Para qualquer dos tipos de empréstimo é da competência da Assembleia Municipal autorizar a sua contratação, nos termos da alínea f), n.º 1, artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 7 - O pedido de autorização para a contratação de empréstimos, a submeter à apreciação e eventual aprovação do órgão deliberativo, terá de ser obrigatoriamente acompanhado de informações sobre as



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 18 | 80



Câmara Municipal de Penacova

condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, conforme determina o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI. -  
8 - A autorização dos investimentos a financiar definida no n.º 2, artigo 51.º do RFALEI foi anteriormente discutida e aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 24 de junho de 2017.-----

9 - A contratação de um empréstimo de longo prazo, por um período de 15 anos, implica que a autorização seja aprovada por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, facto que se verificou na mencionada sessão da assembleia municipal, uma vez que irá produzir efeitos em mais de dois mandatos. -----

10 - Encontram-se inscritos no Plano de Plurianual de Investimentos e Orçamento municipal para 2018, os projetos objeto de financiamento. -----

11 - Para a Câmara Municipal assegurar o cumprimento desses objetivos, torna-se necessário contrair um empréstimo de longo prazo, por quinze anos, até ao montante de 960.007,24 euros (novecentos e sessenta mil, sete euros e vinte e quatro cêntimos) que assegure a parte do montante do investimento não participada por Fundos Comunitários. -----

12 - A concretização dos citados projetos de investimento seriam postos em causa no caso de não se recorrer ao crédito bancário. -----

Da análise às condições das propostas efetuada pela comissão de abertura e análise, ata que se anexa, conclui-se que aquela que constitui uma previsão total de juros e encargos mais baixos é a proposta da CCAM da Bairrada e Agueira com indexante Euribor a 6 meses (base 360 dias), spread de 1,24%, com as restantes condições constantes na proposta.-----

Face ao exposto, proponho que: -----

1. - A Câmara Municipal opte pela entidade financiadora que apresenta as condições mais vantajosas, de acordo com a proposta constante na ata da comissão de abertura e análise, que se anexa; -----

2. - Se solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorização para, ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se contrair um empréstimo de longo prazo a 15 anos, até ao limite de 960.007,24 euros, a afetar aos investimentos anteriormente enumerados. -----

3. - Se solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento do artigo 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, cujos encargos se distribuem de acordo com a proposta mais vantajosa.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 19 | 80



Câmara Municipal de Penacova

4. - Que seja dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, por a decisão a tomar ser urgente, uma vez que, se o financiamento com recurso ao crédito não for assegurado num curto espaço de tempo, a concretização dos projetos de investimento a serem financiados poderá ficar em causa. -----

5. - Que as presentes deliberações sejam aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Tendo em conta o parecer elaborado pela comissão de análise das propostas, o Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a contratação do empréstimo bancário, de longo prazo a 15 anos, até ao montante de 960.007,24 euros (novecentos e sessenta mil, sete euros e vinte e quatro cêntimos), à CCAM da Bairrada e Agueira com indexante Euribor a 6 meses (base 360 dias), spread de 1,24%, com as restantes condições constantes na proposta. -----

Mais deliberou apresentar à Assembleia Municipal o pedido de autorização, acompanhada das propostas das instituições de crédito, da ficha do Município onde constam os limites de endividamento e demais termos constantes da proposta apresentada. -----

**6 - APROVAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A PENAPARQUE 2 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA, E.M., SOBRE O PARQUE EMPRESARIAL DA ALAGOA (GESTÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRIBUIÇÃO DO LOTE C 21).-----**

**Senhor Presidente da Câmara -----**

Relativamente a esta matéria, referiu que este contrato programa visa: -----

- A gestão de espaços públicos, no Parque Empresarial da Alagoa, por parte da Penaparque2, à semelhança do que acontece no Parque Industrial da Espinheira; -----

- Em compensação o Município cede gratuitamente a gestão do Lote C21 à Penaparque2, para que esta possa ali edificar um imóvel, destinado a arrendamento, que nunca poderá ser vendido pela empresa. -----

Este contrato-programa permite, em termos formais, que a Penaparque2 seja a entidade edificante e que possa receber as respetivas rendas. Trata-se de uma questão de simplificação, nomeadamente em relação ao financiamento, porque apesar de tudo é sempre mais flexível ser esta empresa



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 20 | 80



Câmara Municipal de Penacova

municipal a fazer a negociação do empréstimo, embora seja considerado em termos de endividamento do Município, por parte da DGAL.-----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Salientou que já tiveram ocasião de manifestar a posição que têm relativamente a este assunto. Discorda frontalmente com a decisão de ser a Penaparque2 a fazer a gestão deste Lote, até porque atualmente não há espaços disponíveis para instalação de empresas.-----

A Penaparque2 poderia efetivamente assumir a competência de gerir o espaço público e concorda com essa descentralização, mas como esta matéria é votada em conjunto, não tem outra alternativa que não seja votar contra.-----

Considera ainda que esta empresa, se tivesse que gerir um espaço no Parque Empresarial da Alagoa, seria o lote que foi criado para serviços e aí sim, eventualmente criar um nicho de empresas, ou algo do género.-----

Segundo sabe, os espaços no Parque Industrial da Espinheira estão basicamente ocupados e nessa medida faz sentido a Penaparque2 fazer essa gestão, pois já o faz em outras áreas do Município. Contudo discorda da cedência deste lote.-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Esclareceu que a decisão de ser a Penaparque2 a assumir esta responsabilidade e não o Município, tem exatamente a ver com uma necessidade que a empresa vai sentido de ter espaços para arrendamento na área empresarial.-----

Como disse os espaços no Parque Industrial da Espinheira estão praticamente ocupados, eventualmente a Penaparque2 pode e deve tomar conta do lote destinado a equipamento, com um projeto a definir. Constata-se que a maior necessidade de instalação tem a ver com as áreas comercial e industrial e não tanto com a administrativa, sendo por isso pertinente repensar esta questão.-----

De qualquer forma a intenção é levar ao limite o endividamento da Penaparque2, para este tipo de investimentos, destinados a arrendamento, já que é um negócio com viabilidade.-----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Questionou se neste lote vai ser construído apenas um armazém.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





Câmara Municipal de Penacova

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Respondeu que será construído um armazém, com possibilidade de ser dividido em dois, não mais do que isso. -----

**Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues** -----

Sobre esta questão, subscreve integralmente a posição manifestada pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa. -----

Por último questionou se o Município tem algum projeto aprovado, de construção de incubadoras ou de apoio a empresas que tenham este tipo de projetos. Considera que este é um assunto pertinente, uma vez que há uma série de financiamentos do H2020, entre outros. -----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Esclareceu que não há nenhum projeto neste âmbito, mas em termos de ideias vê uma possibilidade no lote destinado a equipamentos para ali criar um projeto de incubação. O edifício administrativo da Espinheira também pode ser uma possibilidade, embora com algumas limitações, porque já tem empresas instaladas. -----

Depois há um outro projeto que gostaria de desenvolver – o Centro de Competências de Desporto na Natureza. Um projeto ligado à área do desporto de natureza, como estratégia de desenvolvimento, atendendo ao nosso posicionamento. -----

Esta é uma ideia que temos partilhado e negociado com o IPN, cuja localização seria, numa primeira opção o Reconquinho e depois o Parque de Campismo de Vila Nova. -----

**Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues** -----

Perguntou se na área da tecnologia, onde se verifica um maior apoio ultimamente, existe algum projeto? -----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Respondeu: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 22 | 80





Câmara Municipal de Penacova

Naturalmente que quando pensamos nestas questões e nas empresas de futuro, nomeadamente ao nível do desporto da natureza, como é o caso do centro de competências, inclui não apenas a empresa que faz a descida de canoas, mas também a empresa que desenvolve a canoa e toda a tecnologia que lhe está associada. O mesmo se verifica para o BTT e todos os outros desportos - a tecnologia será sempre incluída. -----

## CONTRATO PROGRAMA-GESTÃO – PARQUE EMPRESARIAL DA ALAGOA

### I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO-----

1 - O presente contrato é celebrado entre o Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Humberto José Baptista Oliveira, titular do cartão de cidadão nº 09879531 7 ZY7, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, adiante designado por 1º outorgante, e a PENAPARQUE2 EM, assim denominada nos seus Estatutos (nº1 do artigo 1º), anteriormente designada por Penaparque2 E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelo membro do Conselho de Administração, Celso Gaspar Vieira Simões, com cartão de cidadão nº 12635407, e com poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do nº1 do artigo 7º dos seus estatutos, adiante designada por 2º outorgante. -----

2 – Considerando a função e atividade empresarial local, regulada pela Lei nº 50/2012 de 31/8 atualmente já na sua 4ª versão alterada pela publicação da Lei 7-A/2016 de 30/3, de Empresas encarregues da Gestão de Serviços de Interesse Geral, considerando a necessidade de estabelecer entre as duas entidades, uma relação contratual para a atividade de serviço de gestão considerada, como refere o nº3 do artigo 32º e também com as restrições do artigo 36º da mesma Lei aqui já referida. -----

3 – Para consubstanciar o recurso ao nº3 do referido artigo 32º referido no ponto anterior, são aqui apresentadas as definições dos requisitos necessários: -----

3.1 – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido como consta da alínea d) do artigo 46º da referida Lei 50/2012 de 31/8, tal que essa atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. A finalidade não se consubstancia apenas pelo agora expresso, mas também



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 23 | 80



Câmara Municipal de Penacova

porque com tais serviços prestados pela Empresa Local, se acredita poder-se estar mais próximo do município e porventura tal situação acarrete melhor eficácia. -----

3.2 – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar dessas qualidades, nomeadamente -----

3.2.1. – No Parque Empresarial da Alagoa, a taxa de ocupação de lotes, como se extrai do nº2 do artigo 47º da já referida Lei 50/2012 atualizada como já referido.-----

## II – CLÁUSULAS -----

### Cláusula 1ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato:-----

1. A gestão administrativa dos espaços públicos do Parque Empresarial da Alagoa;
2. A promoção e gestão do lote C21, no âmbito da gestão de equipamentos coletivos, com os investimentos na criação de infraestruturas / equipamentos edificacionais para disponibilização à coletividade, com base na alínea a) do artigo 45º e alínea d) do nº1 do artigo 46º, ambos da Lei 50/2012 de 31/8, atualizada pela Lei 7-A/2016 de 30/3.

### Cláusula 2ª

#### Períodos de execução totais e parciais

A ação de gestão manter-se-á em execução enquanto os serviços funcionarem nas respetivas funções e as ações decorrem, terminando ou interrompendo-se em casos de suspensão temporal sazonal, fins de concessões, ou alterações de definição estratégica com origem no Município através da sua Câmara Municipal.-----

### Cláusula 3ª

#### Comparticipação financeira

1 – Não existe qualquer tipo de participação (fluxos) financeiros por parte ou do Município de Penacova ou por parte da empresa municipal Penaparque em sentido contrário. -----

2 – Se porventura se vierem a gerar fluxos financeiros ou se for previsível que assim venha a acontecer, terá lugar a aplicação do nº 3 da clausula 6ª do presente contrato, produzindo-se a alteração da sua redação, formalizada em novo documento contratual, o que terá de incluir mapas de geração de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação dos respetivos fluxos e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei 73/2013 de 3/9, nomeadamente quanto ao artigo 3º (nº2), artigo 4º (nº2) e artigo 6º (nº2) e ainda o disposto aplicável do D.L. 18/2016 de 13/4.----

3 – A possível integração patrimonial do lote C21 na segunda outorgante, não constitui fluxo financeiro porquanto tais lotes não serão passíveis de venda por parte da PENAPARQUE2 E.M., mas apenas de arrendamento. -----

### Cláusula 4ª



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 24 | 80

### Obrigações da PENAPARQUE2 EM

- 1 – A PENAPARQUE2 EM deve gerir o lote C21 na ótica do arrendamento a empresas, devendo para isso edificar ali um pavilhão para instalação de empresas. A PENAPARQUE2 EM é a única responsável pela edificação do pavilhão, licenças, estudos, projetos e contratação relativos ao mesmo.-----
- 2 – A PENAPARQUE2 EM é responsável pela gestão dos espaços públicos do Parque Empresarial da Alagoa, nomeadamente os espaços verdes e os comuns de estacionamento. -----
- 3 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios de análise semestrais da evolução das ações de gestão cobertas por contratos de gestão, que terão um calendário de entrega, que será autónomo de ação para ação, e que dependerá da especificidade de cada ação, podendo a PENAPARQUE2 EM propor outra periodicidade face à experiência que adquira.-----
- 4 – Notando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deve dar conhecimento de tais factos à Câmara Municipal após conhecimento e num prazo não superior a quinze dias úteis comunicar à Assembleia Geral. -----

#### Cláusula 5ª

##### Obrigações do Município

Sem prejuízo das que decorram das suas próprias atribuições, deve a Câmara Municipal colaborar, facultando toda a informação física e processual obtida por si sobre o edificado.--

#### Cláusula 6ª

##### Revisão contratual

- 1 - A revisão contratual de um contrato programa, só pode ocorrer, por alteração estratégica, que não altere os objetivos e outros aspetos fundamentais, nomeadamente indicadores fundamentais ou funcionalidades.-----
- 2 – As revisões limitar-se-ão a alterações de quantidades de serviços ou áreas de atuação.-----
- 3 – Modificações de carácter diverso e nestas condições não enquadráveis, deverão originar novo contrato, com a manutenção do anterior contrato revisto ou não, se for possível.-----

#### Cláusula 7ª

##### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável.-----

O Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (dois) contra, aprovar o Contrato Programa entre o Município de Penacova e a Penaparque 2 - Gestão e Promoção de Equipamentos



Câmara Municipal de Penacova

Municipais de Penacova, E.M., sobre o Parque Empresarial da Alagoa (gestão dos espaços públicos e atribuição do lote C 21). -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Votaram contra os Vereadores/as Senhores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues.-----

## **7 - APROVAÇÃO DOS ACORDOS DE EXECUÇÃO COM AS FREGUESIAS.**-----

**Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro**-----

Fez a apresentação dos Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos, que é necessário aprovar em cada início de mandato, que basicamente se mantém inalteráveis em relação aos anteriores. -----

Relativamente a valores, no caso dos Contratos Interadministrativos, mantém-se exatamente iguais, apenas foi ajustado em função do número de eleitores. -----

Nos Acordos de Execução os valores também se mantiveram à exceção das Freguesias de Lorvão, Penacova e União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, no que se refere à verba destinada a limpeza da Vila. Esse valor era baseado no salário mínimo de um trabalhador e como houve um aumento, o montante foi ajustado. -----

## **ACORDO DE EXECUÇÃO**

O Município de Penacova, por força do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio da rede viária e da educação sendo suas competências próprias nessa matéria, designadamente a limpeza das vias e espaços públicos e a realização de reparações nos edifícios escolares de sua responsabilidade, conforme o estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal. -----

Ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, compete às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas nos termos do artigo 132.º da referida Lei. -----

A concretização da delegação de competências, materializada no presente Acordo de Execução, respeita os princípios estabelecidos no artigo 135.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tem por objeto a delegação de competências previstas nas alíneas b), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º-----

Considerando ainda que:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 26 | 80



Câmara Municipal de Penacova

A. O Município de Penacova visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas; -----

B. A avaliação da execução dos protocolos celebrados com a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão em anos anteriores se revelou francamente positiva; -----

C. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, que promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia. -----

Desta forma, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Penacova em colaboração com a Junta de Freguesia de ... preparou o presente acordo de execução de delegação de competências, nomeadamente para assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, realizar pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, assim como proceder à manutenção dos espaços envolventes desses estabelecimentos. -----

Assim, é celebrado o presente acordo de execução, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre: -----

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5, 3360-341, Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Humberto José Baptista Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, como Primeiro Outorgante; -----

E

A Junta de Freguesia de -----, NIPC -----, com sede em -----, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, -----no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante; -----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ das seguintes competências da Câmara Municipal: -----

a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, (alínea a) do n.º 1 do artigo 132.º);

b) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, (alínea d) do n.º 1 do artigo 132.º); **(exceto Figueira de Lorvão, Carvalho, Oliveira/Travanca e Friúmes/Paradela)** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 27 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- c) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º); (exceto Oliveira/Travanca) -----
- d) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior (alínea f) do n.º 1 do artigo 132.º). (exceto Oliveira/Travanca) -----

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:-----
- a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas; -----
- b) Apoiar tecnicamente a Junta; -----
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----
- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;-----
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;-----
- c) Dar conhecimento, no prazo de quinze dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;-----
- d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 12.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.-----
- e) O cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos. -----

### Cláusula 3.º

#### Apoio Financeiro

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante. -----
2. As transferências financeiras referidas no ponto anterior serão efetuadas trimestralmente.-----

### Cláusula 4.ª

#### Recursos humanos e materiais

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal não procede à afetação à Junta de Freguesia de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio. -----

### Cláusula 5.ª

#### Apoio Técnico



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





Câmara Municipal de Penacova

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Vigência do acordo**

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais devidamente fundamentados. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Cessação do acordo**

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados. -----
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município. -----
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar. ---

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Modificações ao acordo**

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita. -----
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação. -----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Caducidade**

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 6.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----
2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Penacova e da respetiva freguesia, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Cabimento e compromisso**

1. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município. -----
2. Para cumprimento das disposições previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, e do Decreto-lei N.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, foi concedida autorização para a assunção dos presentes compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, em simultâneo com a autorização de celebração do presente acordo de execução. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





Câmara Municipal de Penacova

### Cláusula 11.ª

#### Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt) e na página web da freguesia, com o endereço [www.nomedafreguesia.pt](http://www.nomedafreguesia.pt) e afixado em local próprio nas respetivas sedes. -----

### Cláusula 12.ª

#### Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor. -----

### Cláusula 13.ª

#### Controlo

A Junta de Freguesia submete até ao final dos meses de junho e dezembro, um relatório de avaliação das competências transferidas pelo presente acordo. -----

### Cláusula 14.ª

#### Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais.

#### Parágrafo único:-----

A minuta deste acordo de execução foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penacova em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penacova em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias / União das Freguesias de \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma. -----

## Anexo I

### Valores anuais a transferir

#### a) - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros -----

A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente a varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.-----

Freguesia	Km Freguesia (1)	Limpeza Vila (espaço urbano)	TOTAL
-----------	---------------------	---------------------------------	-------



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
[www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Figueira de Lorvão	18 302,69 €		<b>18 302,69 €</b>
Lorvão	25 044,57 €	15 356,53 €	<b>40 401,10 €</b>
Sazes	11 423,79 €		<b>11 423,79 €</b>
Carvalho	20 911,57 €		<b>20 911,57 €</b>
Penacova	23 103,95 €	30 713,06 €	<b>53 817,01 €</b>
UF Friúmes e Paradela	11 856,87 €		<b>11 856,87 €</b>
UF São Pedro de Alva e São Paio do Mondego	21 518,87 €	7 678,26 €	<b>29 197,13 €</b>
UF Travanca e Oliveira do Mondego	14 662,70 €		<b>14 662,70 €</b>

(1) -----T  
Total Kms estradas pavimentadas (exceto Plano Nacional Rodoviário) Valor Km=311,19€

**b) - Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e, -----**

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na alínea anterior compreendem: -----

1- Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes; -----

2 - Reparação de equipamentos; -----

Freguesia	Total Salas	TOTAL Alunos	TOTAL
Figueira de Lorvão	5	99	<b>2 485,00 €</b>
Lorvão	7	99	<b>2 885,00 €</b>
Sazes	1	13	<b>395,00 €</b>
Carvalho	2	20	<b>700,00 €</b>
Penacova	10	178	<b>4 670 €</b>
UF Friúmes e Paradela	1	8	<b>320,00 €</b>
UF São Pedro de Alva e São Paio do Mondego	6	113	<b>2 895,00 €</b>
UF Travanca e Oliveira do Mondego	0	0	<b>0,00 €</b>

Sala=200,00€ ; Aluno=15,00€

**c) - Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior ----**

Freguesia	Área (ha)	TOTAL
Figueira de Lorvão	0,17	<b>391,03 €</b>



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Lorvão	0,29	<b>667,05 €</b>
Sazes	0,06	<b>138,01 €</b>
Carvalho	0,07	<b>161,01 €</b>
Penacova	0,46	<b>1 058,07 €</b>
UF Friúmes e Paradela	0,09	<b>207,01 €</b>
UF São Pedro de Alva e São Paio do Mondego	0,12	<b>276,02 €</b>
UF Travanca e Oliveira do Mondego	0	<b>0,00 €</b>

Hectare=575,04€ (tabela CAOF) ; Trimestral

Face ao documento apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar a minuta do Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar com as Freguesias do Concelho;-----
- Submeter a referida minuta à aprovação da Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea k) do art.º 25º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura dos Acordos de Execução de Delegação de Competências.

## **8 - APROVAÇÃO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM AS FREGUESIAS. CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.-----

Pelo disposto no artigo 121.º da mesma lei, a negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 32 | 80



prosseção do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos. -----

A par das regras estabelecidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 120.º. -----

Considerando ainda que: -----

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; -----

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º; -----

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências; -----

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal.-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre: -----

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Humberto José Baptista Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, como Primeiro Outorgante; -----

E -----

A Junta de Freguesia de -----, NIPC -----, com sede em -----, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, -----no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante;-----

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 33 | 80



Câmara Municipal de Penacova

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Penacova na Junta de Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, em matéria de vias municipais e património local. -----

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos. -----

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante; -----
- b) As disposições legais constantes da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia. -----

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda: -----

- a) O Código dos Contratos Públicos; -----
- b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 16.<sup>a</sup>, 17.<sup>a</sup> e 18.<sup>a</sup>. -----

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Penacova na Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_ nas seguintes áreas: -----

1. Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, como sejam: -----

- a. Alargamentos; -----
- b. Construções de muros; -----
- c. Valetas e passeios; -----
- d. Sinalização horizontal e vertical; -----
- e. Pequenas pavimentações. -----

2. Conservação, manutenção e reabilitação de património local, como sejam: -----

- a. Fontes; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 34 | 80



Câmara Municipal de Penacova

- b. Chafarizes e fontanários;-----
- c. Parques Infantis;-----
- d. Zonas de Lazer -----
- e. Cemitério -----
- f. Escolas -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Recursos financeiros e modo de afetação**

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Recursos patrimoniais e modo de afetação**

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições: -----

- a. Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 5.ª;-----
- b. Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Recursos humanos e modo de afetação**

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas, a Câmara Municipal não procede à afetação à Junta de Freguesia de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio.-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15 dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;-----
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Verificação dos relatórios**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



1. Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante ou de parte destes. -----
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção. -----
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

1. A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. -----
2. Caso a Junta de Freguesia, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Município, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. -----
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas. -----
3. É da responsabilidade do segundo outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos. -----

#### **Cláusula 13ª**

##### **Cabimento e compromisso**

1. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município. -----
2. Para cumprimento das disposições previstas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, e do Decreto-lei N.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, foi concedida autorização para a



Câmara Municipal de Penacova

assunção dos presentes compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, em simultâneo com a autorização de celebração do presente acordo de execução. -----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----
  - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Revogação**

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.-----

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Denúncia e Caducidade**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos: -----
  - a. Câmara Municipal de Penacova: [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt);
  - b. Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.pt

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais. -----

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova. -----

Parágrafo único: -----

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penacova em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penacova em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias / União das Freguesias de \_\_\_\_\_, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de \_\_\_\_\_, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma. -----

### **Anexo I**

#### **Valores anuais a transferir**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

[geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt)  
[www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Freguesia	Área (Km2)	%	Valor	Eleitores	%	Valor	TOTAL
Carvalho	32	14,55%	21 818,18 €	810	5,70%	8 547,91 €	30 366,09 €
Figueira de Lorvão	28	12,73%	19 090,91 €	2501	17,60%	26 392,99 €	45 483,90 €
Lorvão	28	12,73%	19 090,91 €	3501	24,63%	36 945,97 €	56 036,88 €
Penacova	32	14,55%	21 818,18 €	2961	20,83%	31 247,36 €	53 065,54 €
Sazes	18	8,18%	12 272,73 €	701	4,93%	7 397,64 €	19 670,36 €
UF Friumes/Paradel a	23	10,45%	15 681,82 €	756	5,32%	7 978,05 €	23 659,87 €
UF Oliveira/Travanc a	22	10,00%	15 000,00 €	1067	7,51%	11 260,03 €	26 260,03 €
UF São Pedro/São Paio	37	16,82%	25 227,27 €	1917	13,49%	20 230,05 €	45 457,33 €

Face ao documento apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar com as Freguesias do Concelho; -----

– Submeter a referida minuta à aprovação da Assembleia Municipal em cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea k) do art.º 25º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

– Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências. -----

## 9 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA J), DO N.º 1, DO ARTIGO 25º DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

### 9.1 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA CONSTRUÇÃO PARQUE DE LAZER EM GONDELIM.----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 39 | 80



Câmara Municipal de Penacova

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Relativamente a este ponto esclareceu que em bom rigor esta foi uma iniciativa do Município, sendo que a Junta de Freguesia assumiu a execução do projeto para maior celeridade do processo. Esta proposta, com algumas alterações efetuadas com vista a reduzir o montante de investimento, em cerca de 1/3, foi apresentada na primeira edição do Orçamento Participativo.-----

Este projeto, proposto pela comunidade, ficou em segundo lugar e entendemos valorizar o trabalho que aquela comunidade fez, de divulgação e promoção.-----

Foi neste contexto que esta obra foi executada.-----

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Penacova:-----

No valor de 24.407,64€ (vinte e quatro mil, quatrocentos e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), correspondente a 100% do valor da obra do Parque de Lazer do Chorão - Gondelim.-----

Mais deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo acordo de colaboração. ---

## **10 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:**-----

### **10.1 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE TRAVANCA DO MONDEGO EM APOIO À REALIZAÇÃO DE ENCONTRO DE MARCHAS POPULARES 2017; APOIO A ATIVIDADE DE CARATER PONTUAL E APOIO A DESLOCAÇÕES NO ÂMBITO DE INTERCÂMBIO CULTURAL.--**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros) em apoio à realização de Encontro de Marchas Populares 2017; 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros) em apoio a atividade de caráter pontual (II Convívio Sabores da Aldeia) e 552,90 Euros (quinhentos e cinquenta e dois euros e noventa cêntimos) em apoio a deslocações no âmbito de intercâmbio cultural.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----

### **10.2 - APESB - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA AMBIENTAL, PARA PAGAMENTO DE QUOTA DE 2017.**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 40 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 100,00 Euros (cem euros), para a APESB - Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária Ambiental, para pagamento de quota de 2017. -----  
O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----

### **10.3 - FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE SAZES DE LORVÃO PARA RECONSTRUÇÃO DA ANTIGA CASA PAROQUIAL DE SAZES DE LORVÃO E RESTAURO DA CASA MORTUÁRIA - ACERTO DE VERBAS.**-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Referiu, em relação a este ponto e ao seguinte, pretende-se igualar este tipo de apoio ao que é dado às IPSS, que é de 20%. Para esse efeito é necessário o acerto de verbas que agora se propõe, correspondente à diferença entre o valor já atribuído e esta percentagem. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.452,54 Euros (mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois centimos), para a Fábrica da Igreja da Paróquia de Sazes de Lorvão para reconstrução da antiga Casa Paroquial de Sazes de Lorvão e restauro da Casa Mortuária - Acerto de verbas. -----  
O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----

### **10.4 - FÁBRICA DA IGREJA DE CARVALHO PARA CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA - ACERTO DE VERBAS.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 431,48 Euros (quatrocentos e trinta e um euros e quarenta e oito centimos), para a Fábrica da Igreja de Carvalho para construção da Capela Mortuária - Acerto de verbas.  
O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 41 | 80



**10.5 - ACIBA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA BAIRRADA E AGUIEIRA EM APOIO À TÔMBOLA DE NATAL 2017.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.500,00 Euros (dois mil e quinhentos euros), para a ACIBA - Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira em apoio à Tômbola de Natal 2017.-----  
O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----

**11 - CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DE GRANDES OPÇÕES DO PLANO N.ºS 19 E 20/2017.**-----

O Executivo tomou conhecimento das alterações ao Orçamento de Grandes Opções do Plano n.ºs 19 e 20/2017. -----

**12 - CONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA "AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PREVISTOS NAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2017", APROVADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2016.**-----

O Executivo tomou conhecimento da Relação de Compromissos Plurianuais Assumidos ao abrigo da "Autorização Prévia para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2017", aprovada em 29 de dezembro de 2016. -----

**13 - INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA REGULAMENTO DE APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS.**-----

**Aprovação Início do Procedimento do Projeto de Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia**-----

Considerando:-----

1) A necessidade de proceder à elaboração do Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 23.º,



Câmara Municipal de Penacova

da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

2) Os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, são os seguintes: -----

a) Deliberação da Câmara Municipal para aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro do Código Procedimento Administrativo (adiante designado CPA). -----

O início do procedimento deve ser publicitado no sítio institucional da entidade pública e deve indicar o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que se inicia, o seu objeto, e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Projeto de Regulamento.-----

Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento.-----

b) Depois de publicitado o início do procedimento será elaborado o projeto de regulamento e submetido a aprovação da Câmara Municipal. O projeto de regulamento deverá ser publicitado na 2.ª Série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública ou na Internet, no sítio institucional da entidade em causa. Esta publicitação serve para o presente projeto ser submetido pelo prazo de 30 dias a audiência de interessados e/ou consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA. -----

Importa referir que em determinados casos pode existir dispensa de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido nos artigos 100.º n.º 1, ou seja, quando no início do procedimento ninguém se tenha constituído como interessado, e no nº 3 do mesmo artigo e artigo 124.º do CPA.

Relativamente à consulta pública, que consta do artigo 101.º do CPA, pode ser feita em substituição da audiência de interessados, ou quando a natureza da matéria assim o justifique, nos termos previstos no artigo mencionado, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade em causa. -----

c) Findo o prazo de audiência de interessados/consulta pública, os projetos de regulamento são submetidos novamente a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação em sessão da Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

d) Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade (Município de Penacova). Esta



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 43 | 80



Câmara Municipal de Penacova

publicitação é obrigatória, pois a produção de efeitos do regulamento depende da mesma, como resulta do disposto no artigo 139.º do CPA. -----

4) Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere: -----

- Autorizar o início do procedimento que tem como objeto a realização do Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia, para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação.-----

O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 2 a). Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de requerimento, por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360 - 341 Penacova ou através de correio eletrónico para [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt).-----

- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o início do procedimento que tem como objeto a realização do Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia, para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação. -----

Mais deliberou nomear como responsável pela direção do procedimento, Cláudia Albuquerque.-----

#### **14 - PROPOSTA DE ADESÃO À CARTA EUROPEIA DAS ABADIAS E SÍTIOS CISTERCIENSES.--**

##### **Informação**

*Informa-se que durante a realização do colóquio comemorativo do 1º aniversário da inscrição dos manuscritos “Apocalipse de Lorrvão”, do Mosteiro de Lorrvão, e “Comentário ao Apocalipse do Beato de Liébana”, do Mosteiro de Alcobaça, no Registo da Memória do Mundo pela UNESCO, no âmbito da candidatura “Os manuscritos do Comentário ao Apocalipse (Beato de Liébana) na tradição ibérica”, a diretora do Mosteiro de Alcobaça, Dra. Ana Pagará, propôs a integração do Mosteiro de Lorrvão na «Carta Europeia das Abadias e Sítios Cistercienses». De referir que a Dra. Ana Pagará é também membro da Direção desta associação.-----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

[geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt)  
[www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 44 | 80



Câmara Municipal de Penacova

A «Carta Europeia de Abadias e Sítios Cistercienses», criada em 1993, é uma associação sem fins lucrativos, de dimensão europeia. Esta reúne atualmente mais de 200 abadias ou sítios cistercienses espalhados por 11 países. -----

A «Carta Europeia de Abadias e Sítios Cistercienses» assume a seguinte Carta de Valores:

Artigo 1. Preservação: Compromisso de preservar e manter o património cisterciense material e imaterial. -----

Artigo 2. Valorização: Compromisso de promover este património perante terceiros para a sua salvaguarda a longo prazo. -----

Artigo 3. Espírito do lugar: Compromisso de preservar o espírito do lugar nos sítios onde a História criou novas utilizações do espaço cisterciense. A associação, embora laica, independente e sem qualquer envolvimento religioso ou político, não ignora a origem religiosa deste património com a fundação da Ordem de Cister. -----

Artigo 4. Educação: Compromisso de iniciar ou apoiar ações educativas para sensibilizar um grande público para o desafio da preservação deste património. -----

Artigo 5. Investigação: Compromisso de recolher e conservar da melhor maneira todas as informações, históricas ou outras, úteis para o conhecimento do sítio. -----

Artigo 7. Transmissão: Compromisso de transmitir às gerações futuras o património cisterciense edificado e o seu espaço nas melhores condições para a sua salvaguarda. -----

A «Carta Europeia das Abadias e Sítios Cistercienses» coloca ao dispor dos seus membros os seguintes serviços e ferramentas:-----

- Site Cister.eu onde é possível fazer a divulgação de atividades de cada mosteiro;-----
- Boletim da Carta editado trimestralmente;-----
- Livro “Sítios Cistercienses da Europa”;-----
- Sessões de formação;-----
- Viagens de estudo;-----
- Assembleia-geral;-----
- Seminários de Reflexão;-----

Face ao exposto, crê-se que será de relevante interesse para o Município de Penacova passar a integrar «Carta Europeia das Abadias e Sítios Cistercienses», uma vez que o Mosteiro de Lorvão representa uma importantíssima herança cultural cisterciense a nível nacional, que importa preservar e valorizar, e um importante fator de atração turística para o concelho, que poderá ser potenciado com a adesão a esta associação. -----

A integração do Município de Penacova na Carta implicará uma quota anual que variará em função do número de visitantes do Mosteiro de Lorvão, e que atualmente corresponde a 55,00 euros. No



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 45 | 80



Câmara Municipal de Penacova

primeiro ano de adesão também é necessário pagar 75,00€ que se destinam à placa identificativa da Carta, a colocar na entrada do Mosteiro. -----  
Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações em articulação com as freguesias, designadamente no domínio do património e cultura, conforme o disposto no artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----  
Compete à Câmara Municipal “apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta” (alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º) e à assembleia municipal “deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua às câmaras municipais” (alínea n) do n.º 1 do artigo 25º), cabendo ainda à câmara municipal “designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro local (alínea oo), do n.º 1, do artigo 33º), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----  
A proposta de deliberação aos órgãos municipais deverá ter ainda em conta que a aquisição de participações pelo município (quer sejam participações locais, participações em fundações, em cooperativas, associações de direito privado ou outras entidades) rege-se pela Lei 50/2012, de 31 de agosto, devendo a sua fundamentação integrar os pressupostos justificativos do relevante interesse público local, estando sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato (n.º1, e n.º2 do artigo 53º da mesma Lei na sua redação atual). -----  
À consideração superior a adesão do Município de Penacova à «Carta Europeia de Abadias e Sítios Cistercienses». -----

Face ao documento apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de adesão do Município de Penacova à «Carta Europeia de Abadias e Sítios Cistercienses», bem como os custos inerentes que constam da mesma proposta. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

## **15 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONSUMOS RELATIVOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E ÁGUAS RESIDUAIS.**-----

### **Informação**

Considerando que: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 46 | 80



Câmara Municipal de Penacova

1) - No passado dia 15 de outubro, o Município de Penacova foi afetado por um trágico incêndio florestal, que atingiu várias freguesias provocando avultados danos, nomeadamente danos patrimoniais e humanos, afetando grande parte da população; -----

2) - Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das suas populações e considerando que, contribuiriam com todos os meios que tinham ao seu dispor, em comunhão de esforços com as entidades competentes para ajudar no combate a este incêndio, defendendo pessoas e bens e evitando uma tragédia de proporções ainda maiores. -----

3) - O contributo dos cidadãos passou pelo uso de água proveniente da rede de abastecimento público contratualizada pelo Município, quer para o combate direto ao fogo, quer para prevenção do seu alastramento a outras zonas. -----

Desta forma, tendo em conta a situação trágica e excecional que afetou o Concelho e o impacto socioeconómico que o mesmo causou em grande parte das famílias, verifica-se que o consumo/utilização deste recurso terá reflexo direto nas tarifas que lhe estão associadas, desde logo, águas residuais e resíduos sólidos urbanos, determinando o aumento desproporcional das faturas finais dos munícipes. -----

Colocaram-se algumas hipóteses de faturação, nomeadamente cobrar o mesmo consumo de água que se faturou no mesmo mês do ano transato ou cobrar a média dos últimos 12 (doze) meses de cada consumidor. -----

Após algumas simulações, verificou-se que nenhuma das soluções seriam favoráveis aos munícipes, pois em qualquer destas hipóteses, alguns dos consumidores pagariam mais do que o consumo real recolhido. -----

Neste contexto, torna-se imperativo que sejam tomadas medidas que minimizem estes efeitos negativos, desde logo, a isenção do pagamento do consumo de água e das tarifas variáveis de águas residuais e de resíduos sólidos, uma vez que estas são calculadas com base no consumo de água, sendo cobradas apenas as taxas fixas, relativamente ao mês de outubro de 2017. -----

As áreas/povoações afetadas pelos incêndios são as seguintes:-----

A-135 – Ermidas; A-140 – Cruz do Soito; A-150 – Lufreu; A-160 – Peixoto; A-170 – Zarroeira; A-180 – Castiçal; A-190 – Parada; A-200 – Vale do Barco; A-210 – Sobral; A-220 – S. Pedro Alva; A-230 – Hombres; A-240 – Quintela; A-250 – Silveirinho; A-260 – Vale da Vinha; A-270 – Ribeira; A-280 – Arroiteia; A-290 – Carvalhal Laborins; A-300 – Laborins; A-310 – Beco; A-320 – São Paio; A-330 – Covais; A-340 – Coval; A-350 – Travanca do Mondego; A-360 – Portela; A-370 – Lagares; A-380 – Aguieira; A-390 – Oliveira do Mondego; A-400 – Cunhedo; A-410 – Lavradio; A-420 – Paredes; A-425 – Raiva; A-430 – Coiço; A-500 – Paradela da Cortiça; A-505 – Cortiça; A-540 – Miro; A-550 – Outeiro Longo; A-560 – Vale Maior; A-570 – Friúmes; A-580 – Carregal; A-590 – Zagalho; A-600 – Vale Conde; A-610 – Vale Tronco; A-660 – Belfeiro; A-680 – Riba de Cima.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 47 | 80





Câmara Municipal de Penacova

*Em virtude da urgência da situação exposta e devido ao processamento da faturação ter datas definidas que impedem a aplicação em tempo útil desta medida, a isenção dos referidos valores foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----*

*Assim propõe-se que o executivo municipal: -----*

*- Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de águas Residuais Urbanas delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente de 24 de novembro de 2017.-----*

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, que autoriza a isenção do pagamento do consumo de água e das tarifas variáveis de águas residuais e de resíduos sólidos do passado mês de outubro, sendo apenas pagas a taxas fixas, em todas as povoações afetadas pelos incêndios ocorridos naquele mês.-----

**16 – INCÊNDIOS - REGIME EXCEPCIONAL DE CONTROLO PRÉVIO RELATIVO À RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTRUÍDOS OU GRAVEMENTE DANIFICADOS EM RESULTADO DA CATÁSTROFE - DECRETO-LEI N.º 130/2017, DE 09 DE OUTUBRO - DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE RECONSTRUÇÃO URGENTE PARA HABITAÇÃO OU ATIVIDADE ECONÓMICA.-----**

### **Informação**

**Processo n.º13 – 36/2017 -----**

**Requerente: Município de Penacova -----**

*Na sequência das catástrofes ocorridas nos últimos meses no nosso país, que causaram profundas alterações nas condições de vida dos cidadãos, com repercussões no tecido socioeconómico nacional, foi criado um regime excepcional de controlo prévio relativo à construção de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe, resultante de incêndios florestais, inundações, derrocadas ou outras, aprovado pelo Decreto-lei nº 130/2017 de 9 de outubro. -----*

*Considerando que o governo estabeleceu este regime excepcional como uma das suas prioridades para o apoio à recuperação imediata das habitações e outros edifícios afetados quando estejam em causa situações excepcionais de carência habitacional de modo a permitir o repovoamento dos territórios afetados, bem como a rápida recuperação das atividades económicas e dos espaços destruídos e perante a urgente necessidade de o Município dispor de um instrumento legal que permita tornar mais célere a reconstrução dos edifícios destruídos pelos incêndios de 15 de outubro,*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 48 | 80



Câmara Municipal de Penacova

salvaguardando as regras de uso do solo e as que respeitem à segurança das edificações face à exposição de riscos naturais relevantes, propõe-se: -----

1 - Que a delimitação do território onde constam as áreas de reconstrução urgente para habitação ou atividade económica a propor pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, seja a correspondente à área abrangida pelos incêndios florestais ocorridos no dia 15 de outubro, remetida pela autoridade Nacional da Proteção Civil, que afetaram gravemente o concelho de Penacova, destruindo inúmeras habitações e empresas ligadas a vários setores de atividade económica que constam de uma lista anexa, elaborada até à presente data, não obstante a existência de outras situações, ainda por inventariar, mas que deverão igualmente, em casos devidamente comprovados, poder usufruir deste instrumento legal de simplificação administrativa;-----

2 - Que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, não possam dispensar-se as consultas que digam respeito à segurança e prevenção de riscos, que no âmbito de controlo prévio das operações urbanísticas sejam exigíveis, nomeadamente, à Autoridade Nacional de Proteção Civil;-----

3 - Que nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-lei nº 130/2017, de 9 de outubro, e tendo em consideração o disposto no artigo 60.º do RJUE, em virtude do regime excecional de controlo prévio ter por objeto edifícios com licença ou autorização em vigor ou legitimamente construídos ao abrigo do direito vigente a essa data, em articulação com o disposto no artigo 102.º - A do RJUE, por analogia do procedimento, no caso dos edifícios para habitação, sejam dispensados os elementos instrutórios previstos no n.º 3 do ponto I e nas alíneas b), d) e e), subalíneas ii) (no que se refere ao projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica), iii), iv), v), vi), vii), Viii) e x) da alínea g) e alíneas h), i) e t) do nº 22 do ponto IV do Anexo I da Portaria 113/2015, de 15 de abril, por se considerarem excessivamente onerosos, quer do ponto de vista financeiro quer da morosidade na sua execução;-----

4 - Que, em substituição dos elementos dispensados, seja expressamente declarado no termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção da obra que este se responsabiliza pelo cumprimento das normas de construção e de segurança aplicáveis;-----

5 - Que se proceda ao aproveitamento de elementos instrutórios referentes aos processos de licenciamento, comunicação prévia e/ou autorização de utilização de edifícios afetados que se encontrem em arquivo municipal;-----

6 - Que, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 130/2017 de 9 de outubro, os procedimentos no âmbito deste regime, e demais procedimentos decorrentes dos incêndios ocorrido em 15 de outubro de 2017, sejam isentos das taxas administrativas e urbanísticas devidas;-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 49 | 80



Câmara Municipal de Penacova

7 - Que, a deliberação da Assembleia Municipal seja válida pelo prazo de um ano, a contar da sua publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 130/2017, de 9 de outubro; -----

8 - Que a deliberação da Assembleia Municipal seja, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto –lei n.º 130/2017, de 9 de outubro, publicada em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio eletrónico do Município de Penacova acompanhada da planta do âmbito territorial e da lista dos edifícios abrangidos que poderá ser atualizada mediante apresentação de prova nos serviços municipais. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação das áreas de reconstrução urgente para habitações ou atividade económica nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 130/2017, de 9 de outubro e demais condições constantes da proposta. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

## 17 - PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL. -----

**Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões** -----

De acordo com o que consta da informação, o Município foi notificado pela Movijovem, após a entrada em vigor deste regulamento. Uma opção seria aderir ao Cartão Jovem que esta entidade preconiza, objeto de protocolo entre a Movijovem e a ANMP. No entanto considero que é um investimento que para já não se justifica, uma vez que estes cartões tem um custo, de 10,00€/ano.

O Cartão Jovem Municipal já tem mais de cento e vinte aderentes e é nesse sentido que pretendemos caminhar, independentemente de no futuro fazer essa análise. Este cartão também tem descontos nas taxas municipais, nomeadamente de urbanismo. -----

De acordo com o que é proposto, passará a designar-se “cartão Penacova Jovem”. -----

### Informação

Sobre o assunto em epígrafe informa-se que após a entrada em vigor do regulamento do Cartão Jovem Municipal de Penacova, a Movijovem – Mobilidade Juvenil CIPRL remeteu a este município um ofício comunicando a utilização indevida de marca “Cartão Jovem”. A missiva refere que a marca “Cartão Jovem” encontra-se protegida e registada junto do INPI e que a titularidade e exclusividade da sua utilização pertence à Movijovem. Mais acrescentou dispor de um Protocolo com a Associação Nacional de Municípios Portugueses com vista à implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal, European Youth Card. -----

Informa-se que a adoção deste Cartão Jovem Municipal obrigaria ao pagamento de uma licença no valor de 10,00 euros por cartão, renovável anualmente, bem como à aquisição de um lote mínimo de



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 50 | 80



Câmara Municipal de Penacova

500 cartões logo no primeiro ano. Mais se acrescenta que o contrato a estabelecer com os comerciantes teria como outorgantes a Movijovem e o Comerciante, sendo o Município mero intermediário. Acrescenta-se o facto da produção dos cartões ser feita na sede da Movijovem, em Lisboa, e não no Município, o que viria a prejudicar o tempo de entrega do cartão ao requerente. Por último, este cartão só é válido até aos 29 anos, inclusive. -----

Face ao exposto acredita-se ser mais vantajoso manter o Cartão Jovem Municipal de Penacova, nas condições previstas no regulamento municipal em vigor. Contudo, uma vez que não poderá ser utilizada a designação “cartão jovem” – pelos motivos já mencionados – submete-se à consideração superior a necessária retificação do regulamento para que onde conste a expressão “Cartão Jovem Municipal de Penacova” passe a ler-se “cartão Penacova Jovem”, ou outra a definir superiormente. No que respeita ao título do documento passará a ler-se “Regulamento Penacova Jovem”, caso se opte pela designação agora proposta. -----

De forma a salvaguardar a proteção da futura marca “Penacova Jovem” (ou outra a definir superiormente) sugere-se que se proceda ao pedido de registo no INPI, cuja resposta não deverá ser inferior a três meses. -----

Cumpra ainda informar que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município” (alínea g), do n.º1, do Artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro) e que “ os regulamentos podem ser interpretados, modificados ou suspensos pelos órgãos competentes pela sua emissão” (n.º1 do artigo 142º do Código do Procedimento Administrativo). -----

## **REGULAMENTO PENACOVA JOVEM**

### **Nota Justificativa**

É atribuição do Município de Penacova a promoção dos interesses próprios das suas populações, nomeadamente dos seus jovens. Um dos desígnios do Município é criar condições que favoreçam a interação dos jovens com o meio local, com o património, a cultura, o desporto e as empresas. -----

O **cartão Penacova Jovem**, destinado aos jovens do concelho com idades entre os 12 e os 30 anos, pretende, por um lado, proporcionar benefícios na aquisição de bens e serviços e, por outro lado, pretende valorizar e promover as empresas e os estabelecimentos comerciais aderentes. -----

O **cartão Penacova Jovem** permitirá ainda trazer vantagens na obtenção de licenças camarárias para os jovens que pretendam construir habitação permanente no concelho, bem como descontos no acesso às infraestruturas desportivas e culturais do Município. -----

O presente Regulamento será elaborado de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do **cartão Penacova Jovem**.-----

## Artigo 2.º

### Objetivo e Vantagens

- 1 – O **cartão Penacova Jovem** tem como objetivo garantir benefícios na aquisição de bens e serviços aos seus titulares e, assim, contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural do Município de Penacova. -----
- 2 – O **cartão Penacova Jovem** concederá os descontos previstos no presente regulamento.-----

## Artigo 3.º

### Cartão Penacova Jovem

- 1 – O **cartão Penacova Jovem** é pessoal e intransmissível.-----
- 2 – O **cartão Penacova Jovem** é gratuito.-----
- 3 – Em caso de emissão de segunda via o custo é de €2,50.-----

## Artigo 4.º

### Destinatários

O **cartão Penacova Jovem** destina-se a todos os jovens residentes no concelho, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, inclusive.-----

## Artigo 5.º

### Validade

- 1 – O **cartão Penacova Jovem** caduca no momento em que o seu titular fizer 31 anos.-----
- 2 – O cartão é válido em todas as empresas e entidades aderentes e que ostentem na sua montra ou instalações o autocolante do **cartão Penacova Jovem**, a fornecer pela Câmara Municipal.-----

## Artigo 6.º

### Adesão dos Titulares

- 1 – Para aderir ao **cartão Penacova Jovem** é necessário o preenchimento do formulário de inscrição, exibir o cartão de Cidadão e apresentar um comprovativo de morada.-----
- 2 – No caso de o jovem ser menor de idade é necessário assinatura do representante legal no formulário.-----
- 3 – A inscrição será efetuada no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal ou em locais a divulgar.-----

## Artigo 7.º

### Direitos dos Titulares



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





Câmara Municipal de Penacova

- 1 – Os titulares do **cartão Penacova Jovem** receberão o regulamento do cartão, bem como o respetivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto. -----
- 2 – No site do Município estará sempre disponível um Guia de Descontos atualizado. -----
- 3 – O **cartão Penacova Jovem** possibilitará vários benefícios, nomeadamente descontos em empresas e em serviços da Câmara Municipal, nos termos do artigo 10º do presente regulamento. ----

#### **Artigo 8.º**

##### **Obrigações dos Titulares**

- 1 – Constituem obrigações dos titulares: -----
  - a) Apresentar o cartão sempre que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pelo **cartão Penacova Jovem**;-----
  - b) Apresentar um documento de identificação sempre que solicitado pela empresa ou entidade aderente;-----
  - c) Inutilizar ou devolver o **cartão Penacova Jovem** caso perca o direito ao mesmo.-----
- 2 – Os titulares do **cartão Penacova Jovem** que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento por parte das empresas ou entidades aderentes devem comunicar tal facto à Câmara Municipal.-----

#### **Artigo 9.º**

##### **Empresas ou Entidades aderentes**

- 1 – Podem aderir ao **cartão Penacova Jovem** as empresas ou entidades que, através de um acordo celebrado com a Câmara Municipal, se disponibilizem a conceder benefícios aos titulares do cartão. --
- 2 – As empresas interessadas deverão preencher o formulário próprio para o efeito. -----
- 3 – O acordo terá a duração de um ano, prorrogável por períodos iguais, caso nenhuma das partes manifeste intenção contrária. -----
- 4 – As empresas e entidades aderentes será entregue um autocolante de identificação que deverá ser afixado em local visível do estabelecimento, identificando-as como aderentes ao cartão. -----
- 5 – A Câmara Municipal elabora um Guia dos Descontos que será impresso e que terá uma versão online no site do Município, onde vai sendo atualizado. -----
- 6 – Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 10.º**

##### **Benefícios**

- 1 – Os portadores do **cartão Penacova Jovem** beneficiarão de descontos em bens e serviços nas empresas e entidades constantes no Guia de Descontos.-----
- 2 – Os portadores do **cartão Penacova Jovem** beneficiarão de descontos nos serviços e equipamentos da Câmara Municipal de Penacova, como a seguir de apresenta: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





Câmara Municipal de Penacova

- a) 20% de desconto em licenças para obras particulares de construção, reabilitação e beneficiação de edifícios urbanos para habitação do titular;-----
- b) Majoração de 10% em apoios para iniciativas empresariais e económicas de interesse municipal, conforme o disposto no artigo 5.º n.º 4 do Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas e Empresariais de Interesse Municipal;-----
- c) Entrada Gratuita em espaços Museológicos Municipais;-----
- d) 25% de desconto na aquisição de publicações e edições da Câmara Municipal/Biblioteca Municipal;-----
- e) 20% de desconto nos cartões recarregáveis com horas de utilização nas Piscinas Municipais;-----
- f) 20% de desconto na tabela de preços do Espaço Cardio Fitness;-----
- g) 20% de desconto na tabela de taxas do Pavilhão Municipal;-----
- h) 50% de desconto na entrada das Festas do Município “Penacova Natura”-----

#### **Artigo 11.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 12.º**

##### **Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o anterior Regulamento do Cartão Jovem Municipal. -----

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicitação na 2.ª Série do Diário da República. -----

Aprovado em Reunião de Câmara\_16 de junho de 2017;  
Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal\_24 de junho de 2017;  
Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 149, de 3 de agosto de 2017;  
Entrada em Vigor\_01 de setembro de 2017.

O Executivo deliberou, por unanimidade, retificar o regulamento para que onde conste a expressão “Cartão Jovem Municipal de Penacova” passe a ler-se “cartão Penacova Jovem”. No que respeita ao título do documento passará a ler-se “Regulamento Penacova Jovem”.-----  
Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

## 18 – ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL, COM CARATER DE URGÊNCIA – INCÊNDIO DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2017. -----

### Informação

No seguimento da informação nº 26/11, datada de 13 de novembro de 2017, que invoca o caráter de emergência do FES, nomeadamente o artigo 5º do Regulamento Interno, que identifica as condições gerais de acesso em situação de calamidade, vimos apresentar a seguinte informação, que tem a finalidade de identificar e caracterizar os agregados familiares que foram vítimas do incêndio do passado dia 15 de outubro e que necessitam de intervenção ao nível de apoio económico com caráter de urgência: -----

**Proposta n.º 37/2017** -----  
Agregado familiar do tipo alargado. -----

**Diagnóstico/eventualidade:** perda parcial da habitação/ doença/ insuficiência económica -----

**Proposta de apoio económico para pagamento de medicação no valor de 100€.** -----

**Proposta n.º 38/2017** -----

Agregado familiar constituído por 4 elementos (o próprio, filhos e nora) -----

**Diagnóstico/eventualidade:** perda total da habitação, reside atualmente em casa do filho. -----

**Proposta de apoio económico para pagamento de água, luz, gás (150€) e alimentação (150€) no valor total de 300€.** -----

**Proposta n.º 39/2017** -----

Agregado familiar constituído por 5 elementos (próprio, cônjuge, filho, filha e neto de 15 meses) -----

**Diagnóstico/eventualidade:** perda parcial da habitação sem condições de habitabilidade/ doença/ insuficiência económica -----

**Proposta de apoio económico para pagamento de creche no valor de 37.50€.** -----

**Proposta n.º 40/2017** -----

Agregado familiar do tipo nuclear com uma filha menor. -----

**Diagnóstico/eventualidade:** perda total da habitação sem condições de habitabilidade/ insuficiência económica. -----

**Proposta de apoio económico para pagamento de um aspirador (85€) e máquina de lavar roupa 310€ (total: 395€)** -----

**Proposta n.º 41/2017** -----

Agregado familiar do tipo monoparental feminina com filho adulto. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

**Diagnóstico/eventualidade:** perda total da habitação sem condições de habitabilidade/insuficiência económica para pagamento de renda -----

**Proposta de apoio económico para pagamento de bens alimentares no valor de 150€.** -----

**Proposta n.º 42/2017** -----

Agregado familiar do tipo isolada. -----

**Diagnóstico/eventualidade:** perda total da habitação sem condições de habitabilidade/ insuficiência económica. -----

**Proposta de apoio económico para pagamento de água, luz e gás no valor de 150€.**-----

**Proposta n.º 43 /2017** -----

Agregado familiar do tipo nuclear. -----

**Diagnóstico/eventualidade:** perda total da habitação sem condições de habitabilidade/ -----  
insuficiência económica. Atualmente reside em casa dos seus pais, sendo o atual agregado familiar constituído por 4 pessoas. -----

**Proposta de apoio económico para pagamento de bens alimentares no valor de 200€.** -----

**Proposta n.º 44 /2017** -----

Agregado familiar do tipo alargada, composta por duas filhas e três netos menores. -----

**Diagnóstico/eventualidade:** perda total da habitação sem condições de habitabilidade/insuficiência económica. -----

**Proposta de apoio económico para pagamento de bens alimentares no valor de 300€.** -----

**Proposta n.º 45/2017** -----

Agregado familiar do tipo nuclear. -----

**Diagnóstico/eventualidade:** óculos danificados no dia do incêndio, teve queimaduras. -----

**Proposta de apoio económico para pagamento de óculos no valor de 320,00€.** -----

**Proposta n.º 46/2017** -----

Agregado familiar do tipo nuclear. -----

**Diagnóstico/eventualidade:** .perda parcial da habitação, -----

**Proposta de apoio económico para pagamento de sessões de fisioterapia (100€) e medicação (100€) (total:200€)** -----

**Proposta n.º 47/2017** -----

Agregado familiar do tipo isolada. -----

**Diagnóstico/eventualidade:** perda parcial da habitação, doença e insuficiência económica.-----

**Proposta de apoio económico para pagamento óculos no valor de 250,00€.** -----

**Proposta n.º 48/2017** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Agregado familiar do tipo alargada, constituída pela própria, filha e neto. -----

**Diagnóstico/eventualidade:** perda total da habitação, doença e insuficiência económica.-----

**Proposta de apoio económico para pagamento da prótese dentária no valor de 160€.** -----

O Executivo deliberou, por unanimidade aprovar as referidas propostas. -----

## 19 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55º DO CIMT.

Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de setembro 2017. -----

O Executivo tomou conhecimento.-----

## 20 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.

### FRACOS RECURSOS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Alberto Mário Fernandes Lopes	56561	537	4300	Deferimento
Luís Ricardo Nogueira Costa Martins	61319	130	1900	Deferimento

O Executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

## 21 - APROVAÇÃO DO PROJETO "CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DA FREGUESIA DE PENACOVA - CARVOEIRA / CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DA ÁGUA DA FREGUESIA DE PENACOVA - CARVOEIRA".-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Começou por salientar que a aprovação destes dois projetos visa a formalização dos processos de candidaturas neste âmbito. -----

Aproveitou a oportunidade para informar que teve ontem uma reunião nas Águas do Centro Litoral, onde foi abordada a questão do abastecimento de água à freguesia de Friúmes, entre outras. Poderá



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 57 | 80



Câmara Municipal de Penacova

estar para breve uma solução, uma vez que os investimentos em Vila Nova de Poiares estão para avançar. Um na rede, mais demorado, e outro que segundo os técnicos pode ser resolvido a breve trecho, pelo menos em períodos de maior abundância, com a instalação de bombas com maior capacidade na ETA da Ronqueira. Depois disso, o reservatório de S. Pedro Dias já terá capacidade para abastecer o concelho de Vila Nova de Poiares e a freguesia de Friúmes.-----  
De destacar ainda que vai realizar-se, antes do final do ano, uma reunião do Conselho Consultivo, onde os Presidentes de Câmara tem assento, para darem o parecer não vinculativo a um conjunto de questões, nomeadamente o Plano de Investimentos para 2018, em que não está prevista a ETA de Figueira de Lorvão. Contudo está prevista no Plano de Investimentos para 2019, pelo que teremos de olhar para os projetos da rede em baixa. No caso de Figueira de Lorvão está mais do nosso lado, já que do lado da Águas do Centro Litoral já existe projeto aprovado.-----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Perguntou se relativamente ao projeto de saneamento da povoação do Silveirinho, inclui a remodelação da rede de águas. -----

Quanto à obra de saneamento na povoação da Carvoeira esta já foi iniciada, pelo que questiona se será incluída neste projeto. -----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Respondeu que em relação ao Silveirinho tem algumas componentes de remodelação de águas e quanto à Carvoeira será efetuado de acordo com o novo projeto.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto "Construção e remodelação da rede de saneamento da freguesia de Penacova - Carvoeira / Construção e remodelação da água da freguesia de Penacova - Carvoeira". -----

**22 - APROVAÇÃO DO PROJETO "CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DO MONDEGO - SILVEIRINHO".**-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto "Construção e remodelação da rede de saneamento da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego - Silveirinho".-----

**23 - ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA "INSTALAÇÃO DA REDE DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS NO CONCELHO DE PENACOVA - REDE PRIMÁRIA DE FAIXAS DE**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 58 | 80



Câmara Municipal de Penacova

## GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL". -----

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS  
(Artigo 148.º do CCP)

### INTRODUÇÃO

➤ Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos [CCP], anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri afim de proceder à elaboração do presente **Relatório Final**. -----

### RESPOSTA À AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após a análise e avaliação das propostas submetidas a concurso o Júri produziu o seu **Relatório Preliminar**, o qual foi sujeito a audiência prévia cumprindo com o disposto no artigo 147.º do CCP. Nesse âmbito e no cumprimento do prazo estabelecido para o efeito, os concorrentes *ADVANCED GREEN – ENGENHARIA NATURAL E URBANA, LDA.* e *FLORESTAS VERDEJANTES, LDA.* apresentaram comunicações de pronúncia, cujo conteúdo se anexa: -----

i.) - Alega o concorrente *FLORESTAS VERDEJANTES, LDA.*, classificado em segundo lugar para efeito de ordenação das propostas, que deverá ser excluída a proposta do concorrente *FLORESTA JOVEM, LDA.*, tendo como consequência a reavaliação da ordenação das propostas (ver ponto **5. Anexo I**). -----

Apreciado o conteúdo da comunicação de pronúncia e respetiva fundamentação, relativamente à proposta do concorrente *FLORESTA JOVEM, LDA.*, constata-se que o expoente visa a validade da assinatura eletrónica qualificada utilizada para a assinatura individual dos documentos. -----

Ou seja, acedendo ao detalhe da assinatura digital utilizada na assinatura individual de cada documento e analisada em pormenor a cadeia de emissão do respetivo certificado, conclui-se que o mesmo foi emitido pela "SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVICES, S.A." e efetivamente não é um certificado digital qualificado, dado que a entidade emissora não é uma Entidade Certificadora Credenciada, reconhecida para o efeito junto da entidade responsável pela credenciação de empresas certificadas. O certificado utilizado terá sido emitido para certificação de cliente no acesso à plataforma SAPHETYgov. -----

É também um facto que no momento do carregamento dos documentos que constituem a proposta para a plataforma eletrónica VORTALgov, aquando da submissão da proposta, foi utilizada pelo concorrente uma assinatura eletrónica qualificada válida, cujo certificado foi emitido pela DigitalSign Qualified CA (Entidade Certificadora Credenciada), sendo o mesmo válido até 23/02/2019 e emitido em nome da entidade *FLORESTA JOVEM, LDA.* Reconhecendo-se a assinatura válida, aposta sobre os ficheiros e pasta compactada com os documentos da proposta, os exigíveis por força do ponto 12. *Documentos que Instruem a Proposta*, do Programa do Procedimento. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 59 | 80





Câmara Municipal de Penacova

Face ao exposto, sem deixar de ter presente a jurisprudência gerada ao longo do período de vigência do CCP e Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, nomeadamente o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Processo n.º 13093/16 da Secção CA – 2.º Juízo, de 19/05/2016, considerando que existe uma assinatura válida, por utilização do mecanismo de aposição previsto no n.º 5, do artigo 18.º da supra referida Portaria, o Júri do procedimento teve de decidir sobre a aceitação da proposta. Tendo decidido, à luz dos Princípios Gerais da Contratação Pública, nomeadamente *Proporcionalidade, Boa-fé e Prossecução do Interesse Público*, admitir a mesma. -----

À data, o Júri do procedimento mantem a decisão. -----

ii.) - O concorrente *ADVANCED GREEN – ENGENHARIA NATURAL E URBANA, LDA.*, classificado em terceiro lugar para efeito de ordenação das propostas, vêm argumentar que deveram ser excluídas as propostas dos concorrentes *FLORESTA JOVEM, LDA.* e *FLORESTAS VERDEJANTES, LDA.* e reavaliada a ordenação das propostas (ver ponto 6. Anexo II). -----

ii.1) - Apreciado o conteúdo da comunicação de pronúncia e respetiva fundamentação, relativamente à proposta do concorrente *FLORESTA JOVEM, LDA.*, constata-se que o exponente visa diferentes aspetos, nomeadamente:-----

**Ponto 1.)**- “... verifica que não cumpre o disposto no ponto 3 do n.º 12 do Programa do Procedimento”: - omissão por parte do concorrente visado da indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no respetivo Alvará emitido pelo IMPIC, I.P., conforme prevê o n.º 4, do artigo 60.º do CCP, conjuntamente com a Declaração com Indicação do Preço Contratual, prevista na alínea b), do 12.1, do ponto 12. *Documentos que Instruem a Proposta*, do Programa do Procedimento;-----

Por força da alínea c), do 15.1, do ponto 15. *Documentos de Habilitação a apresentar pelo Adjudicatário*, do Programa do Procedimento, foi exigida unicamente uma Subcategoria, a 13.ª (Caminhos agrícolas e florestais) da 5.ª Categoria (Outros trabalhos). Ou seja, dado que o concorrente está habilitado com o respetivo alvará, o n.º 68281 – PUB que é parte integrante da proposta e, que o mesmo inclui a subcategoria exigida, é irrelevante indicar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações, dado que recaem na totalidade na única subcategoria exigida. Face ao exposto, o Júri do Procedimento considerou cumprido o previsto no n.º 4, do artigo 60.º do CCP.-----

**Ponto 2.)**- “... no Programa de Trabalhos que apresentou, as atividades ali discriminadas, não estão em conformidade com as atividades constantes da LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS, ...”: - diferença acentuada entre as atividade previstas na elaboração do Plano de Trabalhos, e a natureza dos trabalhos previstos no Mapa de Quantidades; -----

Da leitura mais atenta do Plano de Trabalhos conclui-se, contrariamente ao referido pelo exponente, que foi prevista a totalidade dos trabalhos, reconhecendo-se a agregação de trabalhos de natureza



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata n.º 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 60 | 80



Câmara Municipal de Penacova

complementar e que podem ser realizadas simultaneamente, em algumas atividades do Plano de Trabalhos. Mais se realça que as atividades que fazem parte da estrutura base de planeamento de uma empreitada podem ser simples ou sumárias, quando englobam diversas tarefas simples. -----  
Face ao exposto, o Júri do Procedimento considera o referido pelo exponente infundado, esclarecendo que o Plano de Trabalhos foi objeto de análise e ponderação, dado que é parte integrante do subfator elementar Programa de Trabalhos [P<sub>t</sub>], do fator Valia Técnica, que integra o modelo de avaliação das propostas definido no ponto 19. do Programa do Procedimento, desenvolvido no *Anexo VI* do mesmo programa.-----

**Ponto 3.)** - “No caminho crítico apresentado pelo concorrente Floresta Jovem, Ld<sup>a</sup>, apenas duas atividades das múltiplas apresentadas, são críticas. ...”;-----

Da leitura mais atenta do Plano de Trabalhos, conjugando a legenda com o grafismo utilizado para representação das tarefas/atividades, conclui-se, contrariamente ao referido pelo exponente, que a totalidade das atividades foi considerada crítica, pelo que o Júri do Procedimento considera o referido pelo exponente sem fundamento. -----

Esclarece-se que o Plano de Trabalhos foi objeto de análise e ponderação, dado que é parte integrante do subfator elementar Programa de Trabalhos [P<sub>t</sub>], do fator Valia Técnica, que integra o modelo de avaliação das propostas definido no ponto 19. do Programa do Procedimento, desenvolvido no *Anexo VI* do mesmo programa e, que a pontuação obtida no respetivo subfator elementar reflete a “Qualidade técnica de apresentação”, o “Ajuste à natureza da obra”, a “Descrição pormenorizada das atividades” e o “Acerto entre planos”. -----

**Ponto 4.)** - “... constatamos que os períodos de execução constantes no Plano de Mão-de-Obra e no Plano de Equipamento – 6 semanas, não está em conformidade com o período de duração de 11 semanas previsto no PLANO DE TRABALHOS.”;-----

A exclusão de propostas no âmbito da tramitação do CCP têm de ser devidamente enquadrada e inequívoca, fundamentando-se no articulado legal que justifica a violação dos princípios Gerais da Contratação Pública, nomeadamente os motivos previstos no artigo 146.º do CCP, em especial as diversas alíneas do seu n.º 2, onde se inclui na alínea o) a remissão para as alíneas do n.º 2 do artigo 70.º. -----

Esse enquadramento não foi feito pelo exponente, resumindo-se a considerações técnicas que não se enquadram nos motivos de exclusão da proposta. Realça-se novamente que o Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamentos, são parte integrante do Programa de Trabalhos que foi objeto de análise e ponderação, no subfator elementar Programa de Trabalhos [P<sub>t</sub>], do fator Valia Técnica, que integra o modelo de avaliação das propostas definido no ponto 19. do Programa do Procedimento, desenvolvido no *Anexo VI* do mesmo programa e, que a pontuação



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 61 | 80



Câmara Municipal de Penacova

obtida no respetivo subfator elementar reflete a “Qualidade técnica de apresentação”, o “Ajuste à natureza da obra”, a “Descrição pormenorizada das atividades” e o “Acerto entre planos”. -----

**Ponto 5.)** - “... no cronograma financeiro apresenta um valor acumulado de 152.239,69€, enquanto que o valor da proposta é diferente, ou seja 152.234,69€.”: - tendo o exponente adicionalmente identificado desconformidade entre o Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos; -----

É um facto que existe uma diferença entre o valor final acumulado que consta do Plano de Pagamentos e o Valor da Proposta, no entanto, comparando os valores mais decompostos em termos de “Valor” e “Percentagem”, apresentados nas colunas ao lado do mesmo documento, bem como a uniformidade de distribuição mensal, o Júri do Procedimento concluiu que a diferença resulta do critério de arredondamentos utilizado nos cálculos, dado que é mostrada no documento uma percentagem arredondada de 8,3%, sendo o valor mensal correto de 8,33333333333333%. -----

Realça-se que o Cronograma Financeiro, que inclui o Plano de Pagamentos, foi objeto de análise e ponderação, no subfator elementar Cronograma Financeiro [**C<sub>fi</sub>**], do fator Valia Técnica, que integra o modelo de avaliação das propostas definido no ponto 19. do Programa do Procedimento, desenvolvido no *Anexo VI* do mesmo programa e, que a pontuação obtida no respetivo subfator elementar reflete a “qualidade técnica de apresentação” e “acerto ao Plano de Trabalhos”. -----

**Ponto 6.)** - “...no ANEXO I – Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, a empresa concorrente FLORESTA JOVEM, Lda, omitiu no ponto 2 da Declaração, a indicação constante da alínea a) – Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo III.”-----

Da leitura mais atenta do *Anexo I* a que se refere o exponente, contata-se que não existe qualquer omissão. A alínea a), do ponto 2., do documento refere “a) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o *Anexo III*,” e, o concorrente instruiu a respetiva proposta com o *Anexo III – Indicação do Preço Contratual*, pelo que a omissão sinalizada só terá sido feita por mero lapso do exponente. -----

**Ponto 7.)** - Apesar do supra referido nos **Pontos 1. a 6.** e, de entender que a informação apresentada no relatório preliminar, nomeadamente na - **Tabela V.** -, cumpre criteriosamente com a metodologia de avaliação das propostas definida no ponto 19. do Programa do Procedimento, o Júri do procedimento de forma a esclarecer inequivocamente a pontuação atribuída ao concorrente nos diferentes subfactores refere o seguinte: -----

a. Tal como definido no *Anexo VI - Metodologia para avaliação do fator Valia Técnica da Proposta*, do Programa do Procedimento, que se reproduz no ponto 3.2 do presente relatório, a pontuação a atribuir ao subfactor elementar Programa de Trabalhos [**P<sub>t</sub>**] resulta da apreciação simultânea do Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamentos, com as considerações definidas na metodologia. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 62 | 80



Câmara Municipal de Penacova

No que se refere á Qualidade Técnica de Apresentação o Júri considerou que o programa de trabalhos não satisfaz o item, fundamentando-se principalmente no facto de o plano de trabalhos não apresentar as precedências e ligações da cada atividade e o grafismo denotar falta de desenvolvimento e informação, nomeadamente para avaliação do caminho crítico. -----

No que se refere ao Ajuste à Natureza da Obra o Júri considerou que o programa de trabalhos satisfaz o item, fundamentando o grau de satisfação principalmente no facto de o concorrente prever, suceder de forma satisfatória o faseamento construtivo, refletindo a diferente natureza dos trabalhos a executar e, os planos de mão-de-obra e equipamento permitirem avaliar a efetiva carga de mão-de-obra/equipamento, enquadrando-se maioritariamente nas exigências operacionais de desenvolvimento da empreitada. -----

No que se refere à Descrição Pormenorizada das Atividades o Júri considerou que o programa de trabalhos satisfaz o item, fundamentando o grau de satisfação no facto de os diferentes planos desagregarem e descreverem de forma suficientemente pormenorizada e detalhada, por especialidade, as diferentes atividades. -----

Finalmente, no que se refere ao Acerto Entre Planos o Júri considerou que o programa de trabalhos não satisfaz o item, fundamentando o grau de satisfação principalmente na má definição do caminho crítico do plano de trabalhos e no facto de existirem incoerências entre planos, nomeadamente nas cargas de equipamento e pessoal, gerando desacerto entre planos. -----

Face ao exposto, o Programa de Trabalhos do concorrente *FLORESTA JOVEM, LDA.* satisfaz apenas dois dos itens, o que se considera Suficiente, sendo atribuídos **3 Pontos**, conforme consta da - **Tabela V.** - do relatório preliminar. -----

**b.** Tal como definido no *Anexo VI - Metodologia para avaliação do factor Valia Técnica da Proposta*, do Programa do Procedimento, que se reproduz no ponto 3.2 do presente relatório, a pontuação a atribuir ao subfactor elementar Cronograma Financeiro [ **C<sub>fi</sub>** ] resulta da qualidade técnica de apresentação e do acerto ao plano de trabalhos. -----

No que se refere à Qualidade Técnica de Apresentação o Júri considerou que o cronograma financeiro exhibe suficiente apresentação gráfica, no entanto não apresenta o detalhe da origem dos montantes utilizados no cálculo dos totais mensais, contêm erros de cálculo resultantes da metodologia de arredondamento de valores e, o resultado da curva do valor acumulado do plano de pagamentos afasta-se do traçado ótimo associado à distribuição da curva de Gauss. Quanto ao critério adotado na definição dos valores do plano de pagamentos, percentagem igual em todos os meses, não permite aferir o Acerto ao Plano de Trabalhos. Resumindo, considerou-se que o cronograma financeiro está em condições intermédias, entre “*Pouco Ajustado*” e “*Desajustado*”, sendo atribuídos **2 Pontos**, conforme consta da - **Tabela V.** - do relatório preliminar. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

c. Tal como definido no *Anexo VI - Metodologia para avaliação do factor Valia Técnica da Proposta*, do Programa do Procedimento, que se reproduz no ponto 3.2 do presente relatório, a pontuação a atribuir ao subfactor elementar Memória Descritiva [M<sub>a</sub>] resulta da análise dos aspetos referentes à qualidade técnica de apresentação, da justificação e descrição pormenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra com indicação explícita dos materiais e equipamentos considerados com inclusão de catálogos, especificações técnicas ou características e da indicação de tipos e marcas comerciais propostas: -----

No que se refere à Qualidade Técnica de Apresentação, o Júri considerou que a memória descritiva satisfaz o item, fundamentando o grau de satisfação no facto de o concorrente apresentar uma memória descritiva estruturada, com integração de capítulos e subcapítulos, ordenados sistematicamente função do objeto da empreitada, apesar de não ter um índice. -----

No que se refere à Justificação e Descrição Pormenorizada das Técnicas e Métodos a Utilizar na Obra o Júri levando em consideração a natureza da obra, considerou que a memória descritiva satisfaz o item, ainda que de forma simplificada.-----

No que se refere à Documentação Técnica dos Materiais e Equipamentos Propostos o Júri considerou que a memória descritiva não satisfaz o item, fundamentando o grau de satisfação no facto de o concorrente não ter apresentada a documentação. -----

Face ao exposto, a memória descritiva satisfaz apenas um dos itens, o que se considera Bom, sendo atribuídos **3.67 Pontos**, conforme consta da - **Tabela V.** - do relatório preliminar. -----

Face ao exposto anteriormente nos diferentes pontos desta subalínea **i.1)**, relativamente à proposta do concorrente *FLORESTA JOVEM, LDA.*, o Júri do procedimento discorda dos fundamentos da comunicação de pronúncia e, indefere o pedido de exclusão e reponderação da classificação obtida.--

**ii.2)** - Apreciado o conteúdo da comunicação de pronúncia e respetiva fundamentação, relativamente à proposta do concorrente *FLORESTAS VERDEJANTES, LDA.*, constata-se que o exponente visa diferentes aspetos, nomeadamente:-----

**Ponto 1.)**- "Tal como a empresa Floresta Jovem, Lda. não cumpriu o ponto 3 do n.º 12 do Procedimento do Concurso. ...": - omissão por parte do concorrente visado da indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas no respetivo Alvará emitido pelo IMPIC, I.P., conforme prevê o n.º 4, do artigo 60.º do CCP, conjuntamente com a Declaração com Indicação do Preço Contratual, prevista na alínea b), do 12.1, do ponto 12. *Documentos que Instruem a Proposta*, do Programa do Procedimento;-----

Por força da alínea c), do 15.1, do ponto 15. *Documentos de Habilitação a apresentar pelo Adjudicatário*, do Programa do Procedimento, foi exigida unicamente uma Subcategoria, a 13.ª (Caminhos agrícolas e florestais) da 5.ª Categoria (Outros trabalhos). Ou seja, dado que o concorrente está habilitado com o respetivo alvará, o n.º 70376 – PUB que é parte integrante da



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 64 | 80





Câmara Municipal de Penacova

proposta e, que o mesmo inclui a subcategoria exigida, é irrelevante indicar os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações, dado que recaem na totalidade na única subcategoria exigida. Face ao exposto, o Júri do Procedimento considerou cumprido o previsto no n.º 4, do artigo 60.º do CCP.-----

**Ponto 2.)** - “O documento relativo ao caminho crítico apresentado pela dita concorrente está errado, já que a totalidade das atividades possuem folgas. ... -----

... Por isso, o documento apresentado não pode ser considerado.”;-----

Esclarece-se que o Plano de Trabalhos, onde se incluem as atividades do caminho crítico, existe e é parte integrante dos documentos da proposta, pelo que têm de ser considerado. O mesmo foi objeto de análise e ponderação, dado que é parte integrante do subfator elementar Programa de Trabalhos [P<sub>t</sub>], do fator Valia Técnica, que integra o modelo de avaliação das propostas definido no ponto 19. do Programa do Procedimento, desenvolvido no *Anexo VI* do mesmo programa e, a pontuação obtida no respetivo subfator elementar reflete a “Qualidade técnica de apresentação”, o “Ajuste à natureza da obra”, a “Descrição pormenorizada das atividades” e o “Acerto entre planos”. -----

**Ponto 3.)** - “..., não cumpriu o disposto na alínea d) do ponto 12.1 do Programa do Procedimento. ----

...Lista de Preços Unitários de todas as espécies de trabalhos previstos nos respetivos mapas de quantidades em formato “.xls”, para além do exigido pela plataforma eletrónica utilizada.”; -----

A apresentação de ficheiro editável, formato “.xls”, a acompanhar a lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no mapa de quantidades, ficheiro “Lista de preços unitários\_signed.pdf” parte integrante da proposta, não constitui um atributo da proposta. É um ficheiro com a lista de preços unitários em formato editável, folha de cálculo Excel, que apenas visa facilitar o manuseamento dos elementos comparativos da proposta e cuja adequação à proposta o Júri sempre deverá aferir. Não se trata, pois, de documento relativo a aspeto «submetido à concorrência» que irá ser objeto de avaliação para efeitos de escolha da melhor proposta, pelo que a falta do ficheiro Excel se degrada em formalidade não essencial a partir do momento em que o Júri pôde utilizar a folha de cálculo gerada automaticamente pela plataforma eletrónica VORTALgov. Ficheiro “PT1.RANL.983356\_1.xlsx” que é parte integrante da proposta. -----

Face ao exposto anteriormente nos diferentes pontos desta subalínea **ii.2**), relativamente à proposta do concorrente *FLORESTAS VERDEJANTES, LDA.*, o Júri do procedimento discorda dos fundamentos da comunicação de pronúncia e, indefere o pedido de exclusão e reponderação da classificação obtida.





Câmara Municipal de Penacova

Face ao anteriormente referido sobre os fundamentos das comunicações de pronuncia apresentadas pelos concorrentes no âmbito da audiência prévia, o Júri do procedimento deliberou **manter a classificação atribuída e as conclusões do Relatório Preliminar**, as quais passa a transcrever nas páginas seguintes: -----

---

Ref.<sup>a</sup> do procedimento: 20/2017

Data da Decisão de Contratar: 04/08/2017

Fase Preliminar: *Informação Técnica datada de 31/07/2017*

---

Deliberação: *Reunião de Câmara de 04/08/2017, Ata n.º 15*

Órgão Competente: *Câmara Municipal*

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado:

- Autorizar a decisão de contratar;
- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista;
- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos;
- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov;
- Nomear a seguinte constituição do Júri:  
Presidente – *Ángela Maria Fernandes Fraga*;  
Efetivo – *Cláudia Trindade de Albuquerque*;  
Efetivo – *Pedro Nuno Rodrigues Costa*;  
Suplente – *Ana Paula Pires Ferreira*;  
Suplente – *António Vaz*.

---

Objecto da contratação:

*Realização da empreitada de obras públicas “Instalação da Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios no concelho de Penacova – Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível, Alargamento e Beneficiação da Rede Viária Florestal”.*

---

O procedimento de **Concurso Público**, foi conduzido pelo disposto no Capítulo II, do Título III, da Parte II do CCP, formalizado integralmente na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública VORTALgov, no sítio <http://portugal.vortal.biz>, tendo o procedimento a ref.<sup>a</sup> **DASU\_CP\_20/2017**.

O anúncio de procedimento do concurso público para a execução da empreitada foi publicado no Diário da República, II série, n.º 152, de 08/08/2017 [anúncio de procedimento n.º 6828/2017]. -----

Nos termos do CCP, compete ao júri proceder à análise e avaliação das propostas, conforme previsto na alínea b), do n.º 1, do art.º 69 do CCP. A tarefa de análise é prévia à de avaliação, e é feita em absoluto para cada proposta: - trata-se de verificar se a mesma dispõe das condições para ser admitida e em caso afirmativo, objeto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação [ou, com mais rigor dos fatores e subfatores em que se decompõe o critério de adjudicação].

Utilizando a plataforma eletrónica, demonstraram-se **interessadas** as seguintes entidades: -----

- Tabela I. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 66 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Interessado	Dia e Hora de Entrega	Preço
<i>FLORESTA BEM CUIDADA, LDA.</i>	24-08-2017 17:23:55h	8.451,97 €
<i>ADVANCED GREEN - ENGENHARIA NATURAL E URBANA, LDA</i>	01-09-2017; 16:04:58h	194.992,00 €
<i>FLORESTA JOVEM, LDA.</i>	04-09-2017; 11:38:42h	152.234,69 €
<i>FLORESTAS VERDEJANTES, LDA.</i>	04:09:2017; 16:44:46h	174.809,00 €

O artigo 56.º - Noção de Proposta, do CCP, no seu n.º 1, refere que a proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. -----

Face aos documentos submetidos na plataforma eletrónica pela empresa *FLORESTA BEM CUIDADA, LDA.*, onde consta documento no qual os mesmos declaram não apresentar proposta uma vez que o seu preço seria superior ao preço base [o que resultaria na exclusão das respetivas propostas por incumprimento da alínea d), do n.º 2, do artigo do 70.º do CCP], o Júri do Procedimento concluiu que claramente aquela declaração não se enquadra na definição do n.º 1 do artigo 56.º do CCP, uma vez que o objetivo da sua apresentação é precisamente o de manifestar a vontade de não contratar nos termos previstos nas Peças do Procedimento. -----

Resulta assim, face ao supra referido e de acordo com o artigo 53.º do CCP, a lista de **concorrentes** que se apresenta de seguida: -----

- Tabela II. -----

	Concorrentes	Preço
1	<i>ADVANCED GREEN - ENGENHARIA NATURAL E URBANA, LDA</i>	194.992,00 €
2	<i>FLORESTA JOVEM, LDA.</i>	152.234,69 €
3	<i>FLORESTAS VERDEJANTES, LDA.</i>	174.809,00 €



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

## 1. ANÁLISE

O júri do procedimento, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 2, do art.º 146 do CCP, procedeu à verificação dos documentos que constituem as propostas dos concorrentes [ver - **Tabela II.** -], conforme art.º 57 do CCP e ponto 13. *Documentos que instruem a proposta*, do Programa do Procedimento, tendo concluído que os concorrentes apresentaram todos os documentos necessários à instrução das respetivas propostas, pelo que deverão ser admitidas;-----

Seguidamente o júri conferiu os valores das respetivas propostas, relativamente a: -----

i.) - Quantidades de trabalhos inicialmente concursados e respetivos custos. -----

Da análise efetuada concluiu-se que todas as propostas apresentadas conferem com o mapa de quantidades de trabalho e que todos os artigos foram devidamente cotados pelos concorrentes. -----

ii.) - Quantidades de trabalho relativas a erros e omissões e respetivos custos. -----

Não foram entregues pelos interessados listas na qual identificassem, expressa e inequivocamente, quaisquer erros e as omissões do caderno de encargos, o que resultou na inexistência de listas de erros e omissões, mantendo-se inalteradas as peças do procedimento.-----

Das considerações supra referidas resulta a tabela que de seguida se apresenta, onde se inclui o preço contratual proposto para os trabalhos inicialmente concursados, valores sem IVA, bem como a proposta do Júri relativa a admissão das propostas que passam à fase seguinte, para cada concorrente:-----

- Tabela III. - -----

N.º Concorrente	Preço MQT Inicial	Preço Erros e Omissões	Preço Contratual Proposto	Conclusão
1 <i>ADVANCED GREEN - ENGENHARIA NATURAL E URBANA, LDA</i>	194.992,00 €	---	194.992,00 €	<b>A admitir</b>
2 <i>FLORESTA JOVEM, LDA.</i>	152.234,69 €		152.234,69 €	<b>A admitir</b>
3 <i>FLORESTAS VERDEJANTES, LDA.</i>	174.809,00 €	---	174.809,00 €	<b>A admitir</b>

Feita a análise em absoluto para cada proposta, verificou-se que as propostas não excluídas (ver - **Tabela III.** -) reúnem as condições para serem admitidas e por isso vão ser objeto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação. -----

### APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** (conforme ponto 20., do Programa do Procedimento), tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, com a respectiva ponderação:-----

a) Preço, com coeficiente de ponderação de **60%**; -----

b) Valia Técnica, com coeficiente de ponderação de **40%**. -----



Câmara Municipal de Penacova

## MÉTODO DE CLASSIFICAÇÃO

### 1.1. PREÇO

No fator preço a escala e a pontuação será obtida pelo seguinte método:

para,

$$P_{Pi} < 0,60 \times P_b \Rightarrow P_i = -\frac{0,5}{60} \times \left( \frac{P_{Pi}}{P_b} \times 100 \right) + 5$$

se,

$$P_{Pi} \geq 0,60 \times P_b \Rightarrow P_i = -\frac{3,5}{40} \times \left( \frac{P_{Pi}}{P_b} \times 100 \right) + 9,75$$

em que :

$P_i$ , pontuação da proposta no factor Preço, com arredondamento à centésima;

$P_{Pi}$ , valor da proposta em análise;

$P_b$ , preço base.

Aplicando a fórmula atrás referida aos preços contratuais das propostas admitidas, que constam da - **Tabela III.** -, obteve-se a pontuação do fator elementar "PREÇO", de acordo com a tabela seguinte: --

- Tabela IV. -

N.º Concorrente	Preço Base [P <sub>b</sub> ]	Preço [P <sub>pi</sub> ]	Pontuação [P <sub>i</sub> ]
1 ADVANCED GREEN - ENGENHARIA NATURAL E URBANA, LDA		194.992,00 €	<b>1,09</b>
2 FLORESTA JOVEM, LDA.	196.940,27 €	152.234,69 €	<b>2,99</b>
3 FLORESTAS VERDEJANTES, LDA.		174.809,00 €	<b>1,98</b>

### 1.2. VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA

No fator valia técnica da proposta a pontuação será obtida, ponderando as classificações obtidas em cada um dos subfatores, pela seguinte equação:

$$V_t = 0.45 \times P_t + 0.15 \times C_{ff} + 0.40 \times M_d$$

em que :

$P_t$ , subfactor elementar Programa de Trabalhos com ponderação de 0.45;

$C_{ff}$ , subfactor elementar Cronograma Financeiro com ponderação de 0.15;

$M_d$ , subfactor elementar Memória Descritiva com ponderação de 0.40.



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

O desenvolvimento da metodologia para avaliação do fator valia técnica da proposta, que se passa a descrever, foi retirado do Anexo VI do Programa do Procedimento. -----

#### 1.2.1. Programa de Trabalhos ( $P_t$ ): -----

A avaliação do Programa de Trabalhos resultará da apreciação simultânea do Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamentos. -----

No que diz respeito aos três Planos supra referidos serão considerados além dos aspetos referentes à qualidade técnica de apresentação, o ajuste à natureza da obra e a descrição pormenorizada, por especialidades, com desagregação detalhada do desenvolvimento das atividades de cada uma. -----

No que diz respeito ao Plano de Mão-de-obra serão considerados, adicionalmente, o seu acerto ao Plano de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de Mão-de-obra das atividades de cada uma. -----

No que diz respeito ao Plano de Equipamentos serão considerados, adicionalmente, o seu acerto ao Plano de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de Equipamento das atividades de cada uma. -----

Resumindo, pelo exposto anteriormente, a apreciação do Programa de Trabalhos recairá sobre os seguintes aspetos: -----

- i.) - Qualidade técnica de apresentação; -----
- ii.) - Ajuste à natureza da obra; -----
- iii.) - Descrição pormenorizada das atividades; -----
- iv.) - Acerto entre planos. -----

Concluída a análise em cada um dos itens anteriormente referidos, a avaliação final do Programa de Trabalhos, na escala de pontuação de 1 a 5 pontos, será feita da seguinte forma: -----

- a) Muito bom se satisfizer todos os itens, sendo atribuídos **5 Pontos**; -----
- b) Bom se satisfizer apenas três dos itens, sendo atribuídos **4 Pontos**; -----
- c) Suficiente se satisfizer apenas dois dos itens, sendo atribuídos **3 Pontos**; -----
- d) Insuficiente se satisfizer apenas um dos itens, sendo atribuídos **2 Pontos**; -----
- e) Mau se não satisfizer nenhum dos itens, sendo atribuído **1 Ponto**. -----

#### 1.2.2. Cronograma Financeiro ( $C_{fi}$ ): -----

Serão considerados neste subfator além dos aspetos referentes à qualidade técnica de apresentação, o acerto ao Plano de Trabalhos. -----

Concluída a análise a avaliação final do Cronograma Financeiro, na escala de pontuação de 1 a 5 pontos, será feita da seguinte forma: -----



Câmara Municipal de Penacova

- a) Se bem ajustado, **5 Pontos**;-----  
b) Condições intermédias, **4 Pontos**;-----  
c) Pouco ajustado, **3 Pontos**; -----  
d) Condições intermédias, **2 Pontos**;-----  
e) Desajustado, **1 Ponto**. -----

1.2.3. **Memória Descritiva ( M<sub>d</sub> )** -----

Serão considerados neste subfator elementar além dos aspetos referentes à qualidade técnica de apresentação, a justificação e descrição pormenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra com indicação explícita dos materiais e equipamentos considerados com inclusão de catálogos, especificações técnicas ou características e indicação de tipos e marcas comerciais propostas. -----

Resumindo, pelo exposto anteriormente, a apreciação da Memória Descritiva recairá sobre os seguintes aspetos: -----

- i.) - Qualidade técnica de apresentação; -----  
ii.) - Justificação e descrição pormenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra; -----  
iii.) - Documentação técnica dos materiais e equipamentos propostos. -----

Concluída a análise em cada um dos itens anteriormente referidos, a avaliação final da Memória Descritiva, na escala de pontuação de 1 a 5 pontos, será feita da seguinte forma: -----

- a) Muito bom se satisfizer todos os itens, sendo atribuídos **5 Pontos**; -----  
b) Bom se satisfizer apenas dois dos itens, sendo atribuídos **3.67 Pontos**; -----  
c) Suficiente se satisfizer apenas um dos itens, sendo atribuídos **2.33 Pontos**; -----  
d) Insuficiente se não satisfizer nenhum dos itens, sendo atribuídos **1 Ponto**. -----

Analisados os subfatores elementares supra referidos, de acordo com a metodologia definida no Programa do Procedimento, resultou a seguinte pontuação para o fator “VALIA TÉCNICA”, de acordo com a tabela seguinte: -----

- Tabela V. -----

N.º Concorrente	Programa de Trabalhos [P <sub>t</sub> ]	Cronograma Financeiro [C <sub>fi</sub> ]	Memória Descritiva [M <sub>d</sub> ]	Pontuação [V]
1 <i>ADVANCED GREEN - ENGENHARIA NATURAL E URBANA, LDA</i>	2,00	2,00	3,67	2,67
2 <i>FLORESTA JOVEM, LDA.</i>	3,00	2,00	3,67	3,12
3 <i>FLORESTAS VERDEJANTES, LDA.</i>	3,00	4,00	2,33	2,88



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





Câmara Municipal de Penacova

Obtida a pontuação de todos os fatores e subfatores, elementares, foram reunidas as condições necessárias para aplicação do critério de adjudicação, em que: -----

A classificação final será obtida, ponderando as classificações obtidas em cada um dos fatores, pela seguinte equação: -----

$$C_f = 0.60 \times P_i + 0.40 \times V_t$$

em que :

$C_f$ , classificação final da proposta, resultante da soma ponderada, com arredondamento à centésima;

$P_i$ , pontuação de cada proposta no factor Preço;

$V_t$ , pontuação de cada proposta no factor Valia Técnica.

Nas situações em que as propostas obtenham a mesma classificação final (**Cf**), será assumido o seguinte critério de desempate: -----

**Regra \_ 1.** A proposta melhor classificada será aquela que tiver obtido melhor pontuação no fator Preço;-----

**Regra \_ 2.** Aplicando-se a 1.ª Regra e mantendo-se o empate, a proposta melhor classificada será aquela que tiver obtido melhor pontuação no subfator elementar Programa de Trabalhos. -----

Atendendo ao supra referido obtêm-se a **classificação final**, de acordo com o quadro seguinte:-----

- Tabela VI. - -----

N.º	Concorrente	Preço [P <sub>i</sub> ]	Valia Técnica [V <sub>t</sub> ]	Classificação Final [C <sub>f</sub> ]
1	ADVANCED GREEN - ENGENHARIA NATURAL E URBANA, LDA	1,09	2,67	1,72
2	FLORESTA JOVEM, LDA.	2,99	3,12	3,04
3	FLORESTAS VERDEJANTES, LDA.	1,98	2,88	2,34

## 2. CONCLUSÕES

Ordenando as propostas, do maior para o menor em termos da **classificação final** obtida (ver - **Tabela VI.-**), resulta a tabela seguinte: -----

- Tabela VII. - -----

N.º	Concorrente	Classificação Final [C <sub>f</sub> ]	Ordenação das Propostas
2	FLORESTA JOVEM, LDA.	3,04	1
3	FLORESTAS VERDEJANTES, LDA.	2,34	2



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 72 | 80

Sendo o critério de adjudicação fixado o da **proposta economicamente mais vantajosa** (ver **ponto 19. - Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas**, do programa do procedimento) e, em consequência e em virtude do concorrente **FLORESTA JOVEM, LDA.** ter obtido a melhor classificação final, o Júri propõe que a obra lhe seja adjudicada pela quantia de **152.234,69€** (cento e cinquenta e dois mil duzentas e trinta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 6% no montante de **9.134,08 €** (nove mil cento e trinta e quatro euros e oito cêntimos), o que totaliza o valor de **161.368,77 €** (cento e sessenta e um mil trezentos e sessenta e oito). -----

O contrato a celebrar relativo à empreitada de obras públicas manter-se-á em vigor pelo prazo de **360** (trezentos e sessenta) **dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

O **compromisso** financeiro da despesa terá de refletir o Plano de Pagamentos da proposta vencedora, observando o cronograma de evolução da tramitação legal aplicável que decorre do CCP, nomeadamente data previsível do Auto de Consignação. -----

Cumprida a tramitação aplicável ao procedimento, submete-se o presente **Relatório Final**, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação, no cumprimento do disposto no artigo 148.º do CCP. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar a referida empreitada ao concorrente **FLORESTA JOVEM, LDA.**, pela quantia de **152.234,69€** (cento e cinquenta e dois mil duzentas e trinta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 6% no montante de **9.134,08 €** (nove mil cento e trinta e quatro euros e oito cêntimos), o que totaliza o valor de **161.368,77 €** (cento e sessenta e um mil trezentos e sessenta e oito). -----

## 24 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

### 24.1 - PROCESSOS DE OBRAS:

#### Diversos-----

#### **Retificação da 1ª e 2ª Alteração da Operação ao Loteamento do Parque Empresarial da Alagoa;**



Câmara Municipal de Penacova

**Processo – Loteamento do Parque Empresarial – Alagoa (1.ª e 2.ª Alteação)**-----

Requerente: **Câmara Municipal Penacova**-----

Local de Obra: **Alagoa** -----

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, sou a informar o seguinte: -----

**Introdução**-----

A presente retificação, surge na sequência da alteração da área do Lote C20, diminuindo o mesmo 11,10 m<sup>2</sup>, derivado ao facto de erro de medição do somatório dos Lotes C8, C9, C10 e C11 a eliminar.-----

**Caracterização do Loteamento (1.ª Alteração, com retificação de área do Lote C20, área remanescente arborizada e área total dos Lotes) aprovado em reunião de Câmara ao dia 4 de setembro de 2015 – ATA n.º 18/2015).**-----

#### Bases Urbanísticas Gerais

Bases	m <sup>2</sup>	Observações
Área total do terreno	103 028.28	
Área total dos lotes	50 025.25	Para implantação de Unidades Industriais / Comércio / Serviços
Área dos arruamentos	10 145.70	A integrar no domínio público
Área de estacionamento	3 084.80	A integrar no domínio público
Área de passeios	2 880.03	A integrar no domínio público
Área verde de uso coletivo	5 041.53	A integrar no domínio público
Área de equipamento	2 080.35	A manter no domínio privado municipal.
Área remanescente arborizada	29 770.62	A manter no domínio privado municipal. Reservado a futuro ordenamento do território.

#### Disposições Específicas para cada Lote

N.º do Lote	N.º de Pisos máximos (1)	Cérceas (m) (2)	Área do Lote (m <sup>2</sup> )	Área Máxima de Implantação (m <sup>2</sup> )	Área Espaços Livres (m <sup>2</sup> ) (3)
A1	2	≤ 10	1 257.22	500	757.22
A2	2	≤ 10	1 328.78	500	828.78
A3	2	≤ 10	1 483.67	500	983.67
A4	2	≤ 10	1 381.69	500	881.69
A5	2	≤ 10	1 331.42	500	831.42
A6	2	≤ 10	1 350.50	500	850.50



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 74 | 80



Câmara Municipal de Penacova

<b>B1</b>	2	≤ 10	1 280.93	450	830.93
<b>B2</b>	2	≤ 10	1 328.20	450	878.20
<b>B3</b>	2	≤ 10	1 338.26	450	888.26
<b>B4</b>	2	≤ 10	1 340.50	450	890.50
<b>B5</b>	2	≤ 10	1 356.00	450	906.00
<b>C0</b>	2	≤ 10	2 612.89	1000	1 612.89
<b>C3</b>	2	≤ 10	1 378.81	500	878.81
<b>C4</b>	2	≤ 10	1 473.31	500	973.31
<b>C12</b>	2	≤ 10	1 664.85	500	1 164.85
<b>C13</b>	2	≤ 10	1 663.25	500	1 163.25
<b>C14</b>	2	≤ 10	1 431.58	500	931.58
<b>C15</b>	2	≤ 10	1 371.88	500	871.88
<b>C16</b>	2	≤ 10	1 229.22	500	729.22
<b>C19</b>	2	≤ 10	11 007.77	3 285.24	7 722.53
<b>C20</b>	2	≤ 10	11 414.52	3 000	8 425.62

- (1) – Os pisos indicados são exclusivamente acima da cota de soleira  
(2) - Conforme previsto no quadro regulamentar do Plano Diretor Municipal  
(3) - Inclui acessos, ajardinados e estacionamento nos termos da Portaria em vigor

**Caracterização do Loteamento com as retificações que se pretendem introduzir (2.ª Alteração aprovada em reunião de Câmara ao dia 3 de novembro de 2017).**

**Bases Urbanísticas Gerais**

Bases	m <sup>2</sup>	Observações
Área total do terreno	103 028.28	
Área total dos lotes	49 208.07	Para implantação de Unidades Industriais / Comércio / Serviços
Área dos arruamentos	10 145.70	A integrar no domínio público
Área de estacionamento	3 084.80	A integrar no domínio público
Área de passeios	2 880.03	A integrar no domínio público
Área verde de uso coletivo	5 041.53	A integrar no domínio público
Área de equipamento	2 080.35	A manter no domínio privado municipal.
Área remanescente arborizada	30 587.80	A manter no domínio privado municipal. Reservado a futuro ordenamento do território.

**Disposições Específicas para cada Lote**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

N.º do Lote	N.º de Pisos máximos (1)	Cérceas (m) (2)	Área do Lote (m <sup>2</sup> )	Área Máxima de Implantação (m <sup>2</sup> )	Área Espaços Livres (m <sup>2</sup> ) (3)
A1	2	≤ 10	1 257.22	500	757.22
A2	2	≤ 10	1 328.78	500	828.78
A3	2	≤ 10	1 483.67	500	983.67
A4	2	≤ 10	1 381.69	500	881.69
A5	2	≤ 10	1 331.42	500	831.42
A6	2	≤ 10	1 350.50	500	850.50
B1	2	≤ 10	1 280.93	450	830.93
B2	2	≤ 10	1 328.20	450	878.20
B3	2	≤ 10	1 338.26	450	888.26
B4	2	≤ 10	1 340.50	450	890.50
B5	2	≤ 10	1 356.00	450	906.00
C0	2	≤ 10	2 612.89	1000	1 612.89
C5	2	≤ 10	2 852.12	1000	1 852.12
C12	2	≤ 10	1 664.85	500	1 164.85
C13	2	≤ 10	1 663.25	500	1 163.25
C19	2	≤ 10	11 007.77	3 285.24	7 722.53
C20	2	≤ 10	11 414.52	3 000	8 425.62
C21	2	≤ 10	3 215.50	1 000	2 215.50

- (1) – Os pisos indicados são exclusivamente acima da cota de soleira  
(2) - Conforme previsto no quadro regulamentar do Plano Diretor Municipal  
(3) - Inclui acessos, ajardinados e estacionamento nos termos da Portaria em vigor

**Conclusão** -----

Pelo exposto, proponho que a retificação da área do Lote C20, área total de Lotes e Área Remanescente Arborizada, seja remetida à Câmara Municipal para decisão, havendo lugar a retificação do alvará, que deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação da área do Lote C20, área total de Lotes e Área Remanescente Arborizada, havendo lugar a retificação do alvará, que deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento. -----

**PO n.º 07-160/2016** de Transportes Marginal do Mondego, S.A., relativo a trabalhos de remodelação de terrenos em Vale da Serra. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à suspensão do procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38º do CPA e no n.º 7 do artigo 11º do RJUE, até que se mostre aprovado o Plano de Pormenor. -----

**PO n.º 01-89/2017** de Diagonal Illusion, Lda., relativo a reestruturação e supressão de 2 lugares de estacionamento em frente do lote A8 do Parque Empresarial da Alagoa. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a reestruturação e supressão de 2 lugares de estacionamento em frente do lote A8 do Parque Empresarial da Alagoa. -----

**PO n.º 07-12/2017** – Este ponto não foi discutido, não tendo sido votado. -----

Arquitetura-----

O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo, os seguintes processos de obras (PO):-----

**PO n.º 01-80/2017**, de Roberto Rodrigues Miguel, residente em Roxo, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de construção de uma moradia em Roxo.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

**PO n.º 01-65/2017**, de Sara Marina Gomes Diogo e outro, residente em Póvoa de Carvalho, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de construção de moradia unifamiliar, anexos e muros em Póvoa de Carvalho.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





Câmara Municipal de Penacova

**PO n.º 01-83/2017**, de Maria da Encarnação de Oliveira da Costa, residente em Granja, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de legalização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, conjunto de procedimento de licenciamento de legalização de obras de construção de anexo / barracão e procedimento de licenciamento de obras de ampliação de anexo / barracão existente em Granja. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

#### Licenciamento-----

O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo, os seguintes processos de obras (PO): -----

**PO n.º 01-48/2017** de José Miguel Pereirinha Figueiredo, residente em Ponte, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de edifício para parqueamento e arrumos em Ponte. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

**PO n.º 01-23/2017** de Arsénia Eulália de Oliveira Fernandes Henriques, residente em Vale de Maior, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar em Vale de Maior, tendo requerido para a realização dos trabalhos 48 meses. ----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 48 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 78 | 80



Câmara Municipal de Penacova

**PO n.º 01-17/2017** de António Augusto Ferreira Figueiredo, residente em Carapinheira, solicitando aprovação do licenciamento de legalização de telheiro e muros em Carapinheira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 10 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 10 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

**PO n.º 05-171/2017**, de Bernardino José Batista Santos, residente em Chelo, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – rampa de acesso à habitação em Chelo. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

**PO n.º 05-170/2017**, de Júlio Henriques Jordão, residente em Gondelim, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de telheiro em Gondelim.-----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.-----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata. -----

## ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram quando eram doze horas. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 22 da reunião de 07-12-2017

páginas 79 | 80



Câmara Municipal de Penacova

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957